
ACORDO DE ACIONISTAS DA

CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.

CELEBRADO ENTRE

**PE SOPP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES II MULTIESTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

SOPP INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

E

**BRASIL TERMINAIS LOGÍSTICOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

E, COMO PARTE INTERVENIENTE,

CORREDOR LOGISTICA E INFRAESTRUTURA S.A.

SÃO PAULO, 14 DE NOVEMBRO DE 2022

**ACORDO DE ACIONISTAS DA
CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.**

O presente Acordo de Acionistas ("Acordo"), datado de 14 de novembro de 2022, é celebrado entre, de um lado,

- (A) PE SOPP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES II MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.317.453/0001-07, neste ato representado pelo seu gestor, VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 04054-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.595.680/0001-36, neste ato representada nos termos do seu contrato social (doravante denominado "PE SOPP FIP");
- (B) SOPP INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/ME sob nº 36.200.547/0001-88, neste ato representado pelo seu gestor, VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA, sociedade limitada com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04054-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.595.680/0001-36, neste ato representada nos termos do seu contrato social (doravante denominado "SOPP INFRA FIP" e, em conjunto com PE SOPP FIP, "Fundos IG4");

e, do outro lado,

- (C) BRASIL TERMINAIS LOGÍSTICOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, Fundo de Investimento em Participações constituído de acordo com os termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578") e do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, de 2 de janeiro de 2019, conforme alterado ("Código ANBIMA"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.339.929/0001-40, neste ato representado por seu administrador, BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações constituída e existente segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Fundo MIP V"; Fundo MIP V, de um lado e os Fundos IG4, do outro, doravante denominados "Grupos de Investidores");

Os Fundos IG4 e o Fundo MIP V são também referidos, individualmente, como "Parte" ou "Acionista" e, em conjunto, como "Partes" ou "Acionistas";

e, como parte interveniente-anuente,

(D) CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 35º andar, conjuntos 2409/3410, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.114.494/0001-02, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, por seus diretores, devidamente autorizados a firmar este Acordo (doravante denominada "Companhia").

PREÂMBULO

I. CONSIDERANDO QUE, em 15 de julho de 2022, as Partes celebraram um acordo de investimento ("AI"), segundo o qual o Fundo MIP V concordou, observados determinados termos e condições, em (i) subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, [REDACTED] ações ordinárias da Companhia, representativas de 50% (cinquenta por cento) das ações da Companhia; e (ii) subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, [REDACTED] [REDACTED] ações preferenciais sem direito a voto de emissão da Companhia;

II. CONSIDERANDO QUE o Fechamento (conforme definido na AI) ocorreu nesta data e, tendo em vista as transações nele contempladas, a totalidade das ações da Companhia são detidas pelas Partes de acordo com a tabela abaixo:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	% DE PARTICIPAÇÃO COM DIREITO A VOTO	AÇÕES PREFERENCIAIS SEM DIREITO A VOTO
Fundo MIP V	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
PE SOPP FIP	[REDACTED]	[REDACTED]	-X-
SOPP Infra FIP	[REDACTED]	[REDACTED]	-X-
TOTAL	[REDACTED]	100,00%	[REDACTED]

III. CONSIDERANDO QUE os Acionistas desejam regular e estruturar seu relacionamento como acionistas da Companhia, estabelecendo regras que regem seu funcionamento e administração, o exercício do direito de voto e a Transferência de Ações, dentre outros assuntos;

DESSA FORMA, em vista do acima disposto, dos acordos e compromissos mútuos aqui previstos, bem como de contraprestação válida e suficiente, cujo recebimento é ora reconhecido,

as Partes acordaram e se comprometeram mutuamente a cumprir, e seus respectivos sucessores e cessionários deverão cumprir, com este Acordo, segundo e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações Brasileira e outras disposições legais aplicáveis, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

1.1 Definições. As seguintes palavras grafadas com as iniciais em letra maiúscula, expressões e abreviações terão os significados a elas atribuídos nesta Cláusula 1.1, exceto se de outro modo estiver indicado ou se for incompatível com o contexto:

"Princípios Contábeis" significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e em vigor na época, aplicados de forma consistente, juntamente com os respectivos pronunciamentos e disposições legais da Lei das Sociedades por Ações Brasileira em relação à matéria, e (ii) as normas e regulamentos contábeis regularmente emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e as notas técnicas emitidas pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil - IBRACON e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

"Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Ajustado" significa, para cada ano fiscal projetado, (i) o Caixa da entidade projetado para o início de tal ano fiscal, *mais* (ii) o Fluxo de Caixa Operacional da entidade para tal ano fiscal *menos*, (iii) o Capex de Manutenção dessa entidade para tal ano fiscal, *dividido*, então, (iv) pela soma dos montantes necessários para a amortização do Endividamento da entidade durante tal ano fiscal e os juros a serem pagos sobre ele. Para fins de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Ajustado, o termo "Endividamento" terá o significado previsto na Cláusula 9.1.4.

"Afiliada" significa, no tocante a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, (i) direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada, direta ou indiretamente, por ou esteja direta ou indiretamente sob Controle comum com tal Pessoa; e (ii) com relação a fundos de investimento, qualquer outro fundo que esteja sob a gestão discricionária da mesma Pessoa.

Especificamente em relação ao Fundo MIP V, o termo Afiliada estará limitado ao MIP V e às Pessoas Controladas pelo MIP V, pelo que, portanto, Afiliada não incluirá (a) a Macquarie Investment Partners, Inc., uma sociedade constituída segundo as leis do Estado de Delaware, EUA, outros fundos administrados pela MIP, Inc. que não sejam o MIP V, qualquer sócio ostensivo (*general partner*) ou participante (*limited partner*) do MIP V e as Afiliadas Controladas de tal sócio ostensivo (*general partner*) ou participante (*limited partner*) e cada uma de suas respectivas Subsidiárias diretas e indiretas ou o Macquarie Group Limited ou qualquer de suas Subsidiárias (exceto o MIP V e suas Subsidiárias Controladas), ou (b) empresas operacionais ou de carteira ou veículos ou fundos de investimento de quaisquer das Pessoas acima mencionadas (exceto o MIP V e suas Subsidiárias Controladas).

Especificamente em relação aos Fundos IG4, o termo Afiliada estará limitado ao PE SOPP FIP ou SOPP Infra FIP, conforme aplicável, bem como às Pessoas Controladas por eles, pelo que, portanto, Afiliada não incluirá (a) a IG4 Capital, sociedade por ações brasileira, outros fundos administrados pela IG4 Capital que não sejam o PE SOPP FIP ou o SOPP Infra FIP, qualquer sócio ostensivo (*general partner*) ou participante (*limited partner*) do PE SOPP FIP ou do SOPP Infra FIP e as Afiliadas Controladas de tal sócio ostensivo (*general partner*) ou participante (*limited partner*) e cada uma de suas respectivas Subsidiárias diretas e indiretas, ou (b) gestores de carteira, empresas operacionais ou de carteira ou veículos ou fundos de investimento de qualquer das Pessoas acima mencionadas (exceto a IG4 Capital e suas Subsidiárias Controladas).

"Acordo"

significa este Acordo de Acionistas, juntamente com todos os seus Anexos, inclusive conforme sejam porventura alterados, modificados, complementados ou consolidados ao longo do tempo, em conformidade com os termos aqui previstos.

"Orçamento Anual"

significa o orçamento detalhado previsto para o próximo ano fiscal, com estimativas de custos, receitas, quantidades de recursos, despesas e fluxo de caixa ao longo desse período, bem como fundos alocados para cada objetivo específico descrito. O orçamento deve refletir as diretrizes constantes do Plano de Negócio e ser aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, em conformidade com as disposições do presente Acordo.

"Empresa Avaliadora"

significa um Banco de Investimentos Qualificado com reconhecida experiência em fusões e aquisições (M&A) ou em serviços de

mercado de capitais (ECM), que, no momento em questão, não esteja nem tenha sido recentemente contratado por nenhum dos Acionistas para os fins de realizar uma avaliação da Companhia e que seja mutuamente aceito pelos Acionistas.

Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre o Banco de Investimento Qualificado para realizar a avaliação dentro de um período de 15 (quinze) dias, cada um dos Grupos de Investidores deverá indicar 01 (um) Banco de Investimento Qualificado em até cinco Dias Úteis a partir do vencimento do prazo para se chegar a um acordo sobre o Banco de Investimento Qualificado. A Companhia deverá solicitar propostas dos Bancos de Investimento Qualificados escolhidos pelos Grupos de Investidores. O Banco de Investimento Qualificado que apresentar a proposta de honorários mais em conta para os serviços de avaliação será contratado e nomeado para agir como Empresa Avaliadora.

A Empresa Avaliadora e os Bancos de Investimento Qualificados indicados pelos Grupos de Investidores deverão confirmar por escrito a inexistência de qualquer conflito de interesse que possa comprometer sua imparcialidade com relação a qualquer das Partes como condição para sua nomeação (ou indicação, conforme o caso) e eventual contratação.

"Câmara de Arbitragem" significa o Centro de Mediação e Arbitragem da AMCHAM Brasil.

"Instituição Arbitral" tem o significado previsto na Cláusula 32.1.1 deste Acordo.

"Conselho de Administração" ou "Conselho" significa o Conselho de Administração da Companhia

"Diretoria" significa a Diretoria da Companhia.

"Lei de Arbitragem Brasileira" significa a Lei Federal Brasileira nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

"Código Civil Brasileiro" significa a Lei Federal Brasileira nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ao longo do tempo.

"Código de Processo Civil Brasileiro" significa a Lei Federal Brasileira nº 13.105, de 16 de março de 2015.

"Lei das Sociedades por Ações Brasileira" significa a Lei Federal Brasileira nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Negócio" significa o negócio de commodities agrícolas e terminais de fertilizantes (tanto marítimos como terrestres) no Brasil, incluindo o fornecimento de

serviços de carga (marítima, ferroviária ou outro meio de transporte) para clientes em determinados terminais.

"Dia Útil"

significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou feriado, ou outro dia em que os bancos comerciais possam ou sejam obrigados, de acordo com as leis aplicáveis em vigor nesse momento, a fechar e não realizar atividades e operações bancárias nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

"Oportunidade de Negócio"

tem o significado previsto na Cláusula 21.1 deste Acordo.

"Notificação de Oportunidade de Negócio"

tem o significado previsto na Cláusula 21.1 deste Acordo.

"Plano de Negócio"

significa o plano de negócios e de investimento para a Companhia em base consolidada e autônoma para ela e suas Companhias Investidas Diretas (incluindo a EPSA). O Plano de Negócio deve contemplar projeções de 5 anos para todas as rubricas da demonstração de resultados, fluxo de caixa e balanço patrimonial, incluindo EBITDA projetado, estratégia de capitalização e financiamento e todas as premissas operacionais e o racional de suporte dessas projeções. O plano de negócios deverá refletir a estratégia e os objetivos de longo prazo da Companhia. Também deverá ser revisado anualmente pela Diretoria da Companhia e posteriormente submetido à aprovação do Conselho de Administração. O Plano de Negócio será uma orientação, mas não uma restrição obrigatória para os fins do processo de preparação e aprovação do Orçamento Anual.

"Estatuto Social"

significa o estatuto social da Companhia incluído no **Anexo 4.2** e aprovados pela Assembleia Geral realizada na data deste Acordo (e conforme venha a ser alterado ao longo do tempo).

"Caixa"

significa, a partir do momento de determinação, o saldo total do caixa, equivalentes de caixa, contas de reservas e valores mobiliários negociáveis da Companhia (em base consolidada) em tal momento, calculado em conformidade com o GAAP brasileiro, aplicado consistentemente.

"CNPJ/ME"

significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Brasil.

- "Estrutura de Controle Conjunto" tem o significado previsto na Cláusula 5.6 deste Acordo.
- "Ações Ordinárias" tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1 deste Acordo.
- "Companhia" tem o significado previsto no Preâmbulo deste Acordo.
- "Leis de Compliance" significa todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis relativos a sanções e combate à corrupção ou lavagem de dinheiro, incluindo:
- a Lei de Combate a Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA de 1977, conforme alterada (*U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*) ou "**FCPA**", a Lei de Combate ao Suborno do Reino Unido de 2010 (*UK Bribery Act of 2010*), quaisquer Leis promulgadas em cumprimento à Convenção da OCDE de Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, conforme aplicável à Companhia, a Lei de Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros (*Corruption of Foreign Officials Act*), SC 1998, c 34 (Canadá), conforme aplicável à Companhia, e as Leis Federais Brasileiras nºs. 12.846/2013, 13.260/2016 e o Decreto Federal nº 8.420/2015, bem como quaisquer disposições aplicáveis da legislação brasileira em relação a quaisquer Pessoas para atos contra a administração, entidade ou autoridade pública, incluindo a Lei nº 8.429/1988, a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 2.848/1940, bem como quaisquer outras Leis sobre suborno comercial ou uso corrupto de fundos para atividade política ("Leis Anticorrupção");
 - a Lei Patriota dos EUA (*USA Patriot Act*) e a Lei Federal Brasileira nº 9.613/1998 e quaisquer outras leis, regras, regulamentos e Ordens aplicáveis referentes ao combate à lavagem de dinheiro ("Leis AML"); e
 - qualquer sanção administrada ou aplicada pelo Governo dos Estados Unidos, incluindo, sem limitação, a Secretaria de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro, ou o governo do Brasil, ou outra autoridade sancionadora relevante onde a Pessoa em referência conduza seus negócios ("Sanções").
- "Informações Confidenciais" tem o significado previsto na Cláusula 23.1 deste Acordo.
- "Ações Constritivas" tem o significado previsto na Cláusula 15.7 deste Acordo.

- "Controle" (incluindo os termos "Controlador", "Controlado por", "Acionista Controlador" e "sob Controle comum com") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou influenciar a orientação da administração e das políticas de uma Pessoa, seja através da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de outra forma e incluindo os casos previstos nos artigos 116 e 243, §2º da Lei de Sociedades por Ações Brasileira.
- "CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários, a autoridade local brasileira com poderes de supervisão dos mercados de valores mobiliários brasileiros, instituída pela Lei Federal Brasileira nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ao longo do tempo.
- "Impasse" tem o significado previsto na Cláusula 13.1 deste Acordo.
- "Índice de Cobertura do Serviço da Dívida" significa, para cada ano fiscal projetado, (i) o Fluxo de Caixa Operacional da entidade menos, (ii) o Capex de Manutenção de tal entidade para tal ano fiscal, dividido (iii) pela soma dos montantes necessários para a amortização do Endividamento da entidade durante tal ano fiscal e os juros a serem pagos sobre ele. Para fins de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, o termo "Endividamento" terá o significado previsto na Cláusula 9.1.4.
- "Conselheiro" significa um membro do Conselho de Administração.
- "Disputa" significa todas as disputas, conflitos, controvérsias, litígios e/ou reclamações resultantes, relacionadas ou decorrentes deste Acordo, incluindo questões relativas à sua formação, existência, validade, interpretação, execução, cumprimento, violação ou rescisão.
- "Política de Distribuição" tem o significado previsto na Cláusula 8.3 deste Acordo.
- "Notificação de Venda Forçada" significa uma Notificação para o exercício do Direito de Venda Forçada (*Drag Along*), conforme detalhado na Cláusula 18.2 deste Acordo.
- "Direito de Venda Forçada (Drag Along)" tem o significado previsto na Cláusula 18.1 deste Acordo.
- "EBITDA" significa o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização, calculado de acordo com a Instrução CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, ajustado por despesas não recorrentes,

tais como custos de transação, custos de integração, etc. Para evitar-se dúvidas, os pagamentos exigidos pelo Contrato de Locação devem ser incluídos no cálculo do EBITDA.

"EPSA"

significa ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., sociedade por ações constituída e existente segundo as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Princesa Isabel, sem número, armazéns internos 16 e 17 e armazéns externos IV, V, IX, X, XIV XV, XIX, XX, XXIII e XXVI, Docas, CEP 11013-700, inscrita no CNPJ/ME sob nº 25.278.404/0001-72.

"Conselho de Administração da EPSA"

tem o significado previsto na Cláusula 6.6 deste Acordo.

"SHA da EPSA "

Significa o Acordo de Acionistas da EPSA celebrado entre a Companhia e a Rumo nesta data.

"Notificação de Direito de Preferência"

tem o significado previsto na Cláusula 16.1 deste Acordo.

"FMV"

significa o valor justo de mercado da Companhia, calculado em base consolidada (isto é, incluindo os resultados das operações e fluxos de caixa das Empresas Investidas), usando um método de fluxo de caixa descontado, conforme determinado por uma Empresa Avaliadora. Se a Empresa Avaliadora determinar o valor da Companhia como uma faixa, o FMV será considerado como a média dos valores mais baixos e mais altos dessa faixa.

"Autoridade Governamental"

significa qualquer organização pública nacional ou internacional (tal como as Nações Unidas), agindo em nível municipal, regional, estadual ou federal, qualquer entidade, pessoa ou órgão administrativo, governamental ou político, incluindo quaisquer de suas subdivisões, qualquer juízo ou tribunal judicial ou arbitral, o ministério público estadual ou federal, órgãos dos poderes judiciário, executivo, legislativo ou administrativo, bem como autoridades governamentais ou regulatórias, autarquias, comissões, departamentos, conselhos, secretarias, empresas estatais, autoridades paraestatais, autorreguladoras, ou qualquer funcionário público das entidades acima que exerça funções civis, militares, fiscalizadoras ou de aplicação das leis, com competência e autoridade sobre as matérias ou as Pessoas em questão. Para evita-se dúvidas, a EMAP será considerada uma Autoridade Governamental para os fins deste Acordo.

"Funcionário Público" significa qualquer oficial, funcionário ou agente de qualquer Autoridade Governamental (ou de uma empresa ou outra entidade de propriedade total ou parcial e controlada ou administrada por uma Autoridade Governamental), qualquer partido político, qualquer oficial de um partido político, qualquer candidato a cargo político, qualquer oficial, funcionário ou agente de uma organização internacional pública ou qualquer outra pessoa agindo na qualidade de oficial (no caso de qualquer outra pessoa, conforme contemplado por qualquer Lei de Conformidade).

"AI" tem o significado previsto no Considerando I deste Acordo.

"IG4 Capital" significa a IG4 Capital Investimentos Ltda., sociedade limitada constituída e existente segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.264.881/0001-41, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, 4º andar, conjunto 04-101, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 04538-133.

"Fundos IG4" tem o significado previsto no Preâmbulo deste Acordo.

"Endividamento" significa, com respeito a uma Pessoa, todas: (i) as obrigações de tal Pessoa por empréstimos, atuais ou financiados, garantidos ou não, ou com respeito a depósitos ou adiantamentos de qualquer tipo; (ii) as obrigações de tal Pessoa comprovadas por títulos, debêntures, notas ou instrumentos semelhantes e todas as obrigações em relação ao capital social obrigatoriamente resgatável ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por capital social; (iii) as obrigações de tal Pessoa sobre as quais juros ou outros encargos são normalmente pagos; (iv) as obrigações de tal Pessoa nos termos de venda condicional ou outros acordos de reserva de domínio relativos a qualquer propriedade adquirida por tal Pessoa; (v) as obrigações dessa Pessoa emitidas ou assumidas como preço de compra diferido de bens, ativos ou serviços; (vi) as obrigações de arrendamento ou locação dessa Pessoa capitalizadas em seus livros e registros; (vii) as obrigações de outras pessoas garantidas por um Ônus sobre bens ou propriedades detidos ou adquiridos por essa Pessoa, quer as obrigações garantidas por ela tenham ou não sido assumidas; (viii) as obrigações de pagamento líquido dessa Pessoa nos termos de transações sujeitas a juros, inflação, moeda, commodities, outros derivativos ou hedging; (ix) as cartas de crédito, seguros-garantia ou instrumentos semelhantes emitidos por conta de tal Pessoa; (x) as obrigações garantidas por um Ônus;

e (xi) as garantias, cartas de conforto e acordos de suporte cujo efeito econômico seja de uma garantia dessa Pessoa de qualquer Endividamento de qualquer outra Pessoa, em todo caso, incluindo o montante principal pendente desse Endividamento, juntamente com todos os juros acumulados, correção monetária e custos e encargos associados.

"Conselheiro Independente" significa um membro do Conselho de Administração que atende aos critérios de independência e autonomia estabelecidos pelo regulamento de listagem do Novo Mercado emitido pela B3 (ou seu segmento de listagem sucessor).

"CEO Inicial" significa o Sr. HELCIO TOKESHI, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 13267243, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.656.978-38.

"Acionista Intermediário" significa o Acionista ou grupo de Acionistas detentor de Ações Ordinárias representando menos de 40% (quarenta por cento) mas equivalente ou superior a 20% (vinte por cento) ou mais das Ações Ordinárias em circulação da Companhia (desde que tal participação acionária não represente uma participação de Controle na Companhia).

"Empresas Investidas" significa, em conjunto, (i) EPSA; (ii) CLI Sul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.514.079/0001-81; e (iii) TEGRAM OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.700.368/0001-70, assim como quaisquer outras Pessoas nas quais a Companhia se torne titular de ações no futuro.

Para evitar-se dúvidas, quaisquer consórcios dos quais a Companhia e suas Empresas Investidas sejam partes (incluindo o Consórcio TEGRAM - Itaqui, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.731.984/0001-58) serão tratados como Empresas Investidas e o exercício dos direitos contratuais nele contidos estará sujeito aos mesmos termos e condições aplicáveis ao exercício da governança e dos direitos econômicos nas Empresas Investidas.

"Grupo de Investidores" tem o significado previsto no Preâmbulo deste Acordo, desde que a definição de Grupo de Investidores inclua qualquer Cessionário Autorizado desse Grupo de Investidores e seja ajustada periodicamente de acordo com a Cláusula 15.4.

- "IPCA" significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, conforme publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou o índice de inflação que venha a substituí-lo.
- "Lei" significa qualquer lei internacional, multinacional, federal, nacional, estadual, provincial, regional, local, municipal ou outra lei, estatuto, estado de direito, tratado, constituição, direito consuetudinário, princípio de direito civil ou comum, código, portaria, resolução, política, circular, diretriz e nota de orientação, diretiva, ordem, regra ou regulamento, ou qualquer outro instrumento emitido, promulgado, aplicado ou imposto, declaração ou pronunciamento de qualquer Autoridade Governamental.
- "Empresa de Auditoria Líder" significa qualquer das seguintes empresas de auditoria: **EY, PwC, Deloitte ou seus respectivos sucessores legais**
- "Política de Alavancagem" tem o significado previsto na Cláusula 9.1 deste Acordo.
- "Ônus" significa qualquer ônus, penhor, hipoteca, alienação ou cessão fiduciária, ou outra garantia com efeito semelhante ou uma opção, encargo (fixo ou flutuante), servidão, invasão ou outro gravame semelhante, exceto por restrições geralmente impostas pela lei aplicável, direito de usufruto, opção de compra ou venda, direitos de prioridade, acordo de direito de voto, direitos de preferência, direitos de primeira recusa, primeira oferta ou primeira negociação ou restrições similares, direito de venda conjunta (*tag along*), obrigação de venda forçada (*drag along*), ou outras restrições sobre título, transferência, uso, votação, cessão a título de garantia ou negócio fiduciário com a finalidade de fornecer garantia ou direito de garantia de qualquer tipo (incluindo qualquer acordo com reserva de domínio), direito de terceiros, ou outro acordo preferencial ou atributos de propriedade de qualquer natureza, incluindo quaisquer contratos relativos a vendas condicionais, reserva de domínio ou outros instrumentos para dar ou criar qualquer dos itens anteriores ou decisões tomadas por uma Autoridade Governamental resultando na criação de qualquer dos itens anteriores. Para os fins deste instrumento, este Acordo não será considerado um Ônus.
- "Capex de Manutenção" significa todos os investimentos e despesas de capital necessários para a manutenção previsível, preventiva ou corretiva da infraestrutura e operações dos terminais. Tal termo definido excluirá

quaisquer investimentos desembolsados para a expansão do terminal em termos de capacidade e produtividade da Companhia e de suas Empresas Investidas.

- "Comitês Obrigatórios" tem o significado previsto na Cláusula 11.2 deste Acordo.
- "Fundo MIP V" tem o significado previsto no Preâmbulo deste Acordo.
- "Retorno Mínimo" significa o maior entre (i) [REDACTED] o múltiplo em dinheiro em relação ao valor dos aportes de capital em dinheiro ou capital subscrito integralizado pelo Fundo MIP V para a aquisição das Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, [REDACTED] e (ii) uma taxa interna de retorno (TIR) de [REDACTED] ao ano do investimento do Fundo MIP V em Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, [REDACTED]. Para evitar-se dúvidas, o Retorno Mínimo será calculado em base pós-imposto no nível do fundo de investimento em participações (FIP) que detém as Ações da Companhia.
- "Dívida Líquida" significa o Endividamento menos o Caixa da Entidade, cada um na data de determinação relevante, desde que, para fins de cálculo da Dívida Líquida, o termo "Endividamento" tenha o significado previsto na Cláusula 9.1.4. Para evitar-se dúvidas, se a entidade tiver mais Caixa do que Endividamento, a Dívida Líquida será um número negativo (ou seja, uma posição de Caixa Líquido).
- "Acionista Não-Vendedor" tem o significado previsto na Cláusula 16.1 deste Acordo.
- "Ações Ofertadas" tem o significado previsto na Cláusula 16.1 deste Acordo.
- "Ofertante" tem o significado previsto na Cláusula 21.1 deste Acordo.
- "Diretor" significa um membro da Diretoria.
- "Fluxo de Caixa Operacional" significa todo o caixa gerado pelas atividades operacionais de uma entidade, sendo calculado pela soma do EBITDA, impostos pagos (como um número negativo) e mudança no capital de giro, incluindo dividendos recebidos e valores esperados distribuídos como retorno de capital (como redução de capital, resgate e recompra de ações) das empresas investidas. Para evitar-se dúvidas, os pagamentos exigidos pelo Contrato de Locação serão incluídos no cálculo do Fluxo de Caixa Operacional como uma despesa.

- "Parte" tem o significado previsto no Preâmbulo deste Acordo.
- "PE SOPP FIP" tem o significado previsto no Preâmbulo deste Acordo.
- "Cessionário Autorizado" significa, com respeito a qualquer Transferência de Ações por um Acionista, as seguintes Pessoas: (i) custodiante, nomeado ou agente fiduciário que detenha ou seja proprietário de tais Ações, em todo caso, desde que em benefício de tal Acionista; (ii) qualquer Afiliada de tal Acionista ou Pessoas Controladoras, Controladas ou sob Controle Comum com uma Afiliada de tal Acionista e/ou (iii) se um Acionista for um fundo de investimento, detido por um fundo de investimento ou uma Pessoa que detenha valores mobiliários como custodiante, nomeado ou agente fiduciário para uma *partnership*, *unit trust* ou entidade, Transferências de participação em tal fundo, *partnership*, *unit trust* ou entidade pelos seus investidores para qualquer Pessoa; desde que imediatamente após tal Transferência, tal participação continue a ser gerida ou administrada diariamente pelo consultor ou gestor (ou uma Afiliada dele) do fundo, *partnership*, *unit trust* ou entidade cedente; além disso, desde que qualquer Cessionário Proibido não possa ser um Cessionário Autorizado.
- "Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade simples ou empresária, associação, *joint venture*, sociedade limitada ou por ações, fundo de investimento, *trust*, fundação, consórcio ou outras formas societárias sem personalidade jurídica ou qualquer entidade ou organização (e seus respectivos sucessores, cessionários autorizados e herdeiros).
- "Ações Piggyback" tem o significado previsto na Cláusula 19.2 deste Acordo.
- "Pagamento PIK" tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2(v) deste Acordo.
- "Ações Preferenciais" tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 deste Acordo (incluindo quaisquer ações preferenciais adicionais emitidas em relação à Cláusula 4.2.2(v)).
- "Valor Prioritário" significa a distribuição preferencial anual que as Ações Preferenciais terão direito a receber (inclusive por meio de seu dividendo cumulativo fixo), calculado como [REDACTED] ("Retorno Prioritário") (calculado com base no valor nominal),

sem capitalizar nem os 10% (dez por cento) nem o componente IPCA.

Para fins ilustrativos, o **Anexo 1.1** contém uma amostra de cálculo do Valor Prioritário.

"Cessionário Proibido" significa: (i) qualquer Pessoa para quem a venda/transferência não é permitida nos termos da Política Anticorrupção/AML da Companhia; (ii) qualquer Pessoa que esteja incluída em quaisquer listas de sanções internacionalmente reconhecidas ou listas proibidas ou sancionadas; (iii) qualquer Pessoa que seja direta ou indiretamente detida ou Controlada por, ou esteja agindo em nome de, uma pessoa ou entidade referida nos itens (i) e/ou (ii) acima.

"Bancos de Investimento Qualificados"

significa qualquer das seguintes entidades financeiras: [REDACTED]

"IPO Qualificado"

significa uma oferta pública inicial de ações da Companhia ou qualquer nova holding direta ou indireta da Companhia constituída exclusivamente para fins de uma oferta pública inicial nos seguintes mercados: (i) [REDACTED]

"Transferência Qualificada"

significa qualquer transação (ou série de transações relacionadas) que resulte em uma Pessoa (ou grupo de Pessoas) que não seja o Grupo de Investidores, isto é, (i) Fundo MIP V e seus respectivos Cessionários Autorizados ou (ii) Fundos IG4 e seus respectivos Cessionários Autorizados; detendo [REDACTED] das Ações Ordinárias da Companhia.

"Valor de Resgate"

significa, na data de determinação relacionada, o valor equivalente (i) ao valor nominal das Ações Preferenciais; *mais* (ii) quaisquer Valores Prioritários acumulados (mas não pagos). Para evitar-se dúvidas, ao determinar os Valores Prioritários acumulados (mas não pagos), também serão considerados os Valores Prioritários calculados entre o último dia do ano fiscal anterior (na data de determinação) e a data em que as Ações Preferenciais forem efetivamente resgatadas pela Companhia, em base *pro rata* e

descontados dividendos pagos durante tal período.

"Parte Relacionada"

significa (i) em relação a qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento (a) qualquer outra Pessoa que Controle ou seja Controlada por tal pessoa jurídica ou fundo, qualquer outra Pessoa na qual ações ou participações societárias representativas de 20% (vinte por cento) ou mais do capital social ou direitos de voto pertençam, direta ou indiretamente, a essa Pessoa, (c) qualquer outra Pessoa que possua, direta ou indiretamente, 20% (vinte por cento) ou mais do total das participações societárias ou direitos de voto dessa pessoa jurídica ou fundo, (d) qualquer Pessoa Controlada pelos acionistas Controladores dessa pessoa jurídica ou fundo, (e) qualquer Pessoa na qual 20% (vinte por cento) ou mais da participação societária ou direitos de voto pertençam, direta ou indiretamente, aos acionistas Controladores da referida pessoa jurídica ou fundo, ou (f) os administradores da referida pessoa jurídica ou fundo e os administradores de qualquer Parte Relacionada com a referida pessoa jurídica ou fundo, e (ii) em relação a qualquer pessoa física, (a) qualquer Pessoa Controlada por essa pessoa física, (b) qualquer Pessoa em que 5% (cinco por cento) ou mais da participação societária ou dos direitos de voto pertençam, direta ou indiretamente, à referida pessoa física, (c) qualquer outra pessoa física relacionada com essa pessoa física por consanguinidade até o 2º (segundo) grau ou mais próximo, ou (d) o cônjuge ou parceiro dessa pessoa física.

Exclusivamente quando aplicada em 0 em relação aos Acionistas, a definição de Partes Relacionadas não incluirá as Pessoas excluídas na/através da definição de Afiliada, incluindo (a) outros fundos administrados pelo respectivo gestor, (b) seus cotistas diretos e indiretos, as Afiliadas Controladas desses cotistas e cada uma de suas respectivas empresas investidas direta e indiretamente, incluindo sócios comanditários (*limited partners*) e sócios comanditados (*general partners*), e (c) empresas operacionais ou de carteira ou fundos ou veículos de investimento de qualquer das Pessoas acima mencionadas.

"Notificação de Resposta" tem o significado previsto na Cláusula 16.2 deste Acordo.

"Representante"

significa, em relação a qualquer Pessoa, os acionistas, sócios, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, consultores, assessores financeiros, advogados, contadores e outros agentes, membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou da diretoria, o sócio-gerente, o administrador judicial (*trustee*) ou qualquer outro órgão ou Pessoa semelhante, se houver. Para evitar-se dúvidas, a definição de 'Representante', no que diz respeito a uma Pessoa, não inclui os sócios comanditários (*limited partners*) e sócios comanditados (*general partners*) de tal Pessoa.

" <u>Pessoas Restritas</u> "	tem o significado previsto na <u>Cláusula 22.1</u> deste Acordo.
" <u>Direito de Preferência</u> "	tem o significado previsto na <u>Cláusula 16.2</u> deste Acordo.
" <u>Fechamento do Direito de Preferência</u> "	tem o significado previsto na <u>Cláusula 16.2.2</u> deste Acordo
" <u>Regulamento</u> "	significa o regulamento da Câmara de Arbitragem em vigor na época.
" <u>Rumo</u> "	significa RUMO S.A., sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emilio Bertolini, nº 100, Cajuru, CEP 82920-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.387.241/0001-60, acionista minoritária da EPSA nesta data.
" <u>Acionista Vendedor</u> "	tem o significado previsto na <u>Cláusula 16.1</u> deste Acordo.
" <u>Acionista</u> "	tem o significado previsto no <u>Preâmbulo</u> deste Acordo, seus sucessores e quaisquer cessionários que adiram a este Acordo através da assinatura de um aditivo ao presente ou termo de adesão.
" <u>Assembleia Geral</u> "	significa uma assembleia geral da Companhia.
" <u>Ações</u> "	tem o significado previsto na <u>Cláusula 3.2</u> deste Acordo.
" <u>SOPP Infra FIP</u> "	tem o significado previsto no <u>Preâmbulo</u> deste Acordo.
" <u>Notificação de Venda Conjunta</u> "	tem o significado previsto na <u>Cláusula 17.1.2</u> deste Acordo.
" <u>Período de Venda Conjunta</u> "	tem o significado previsto na <u>Cláusula 17.2</u> deste Acordo.
" <u>Direito de Venda Conjunta (Tag Along)</u> "	tem o significado previsto na <u>Cláusula 17.1.1</u> deste Acordo.
" <u>Acionista(s) sujeito(s) à Venda Conjunta</u> "	tem o significado previsto na <u>Cláusula 17.1</u> deste Acordo.
" <u>Acionistas exercendo a Venda Conjunta</u> "	tem o significado previsto na <u>Cláusula 17.1.1</u> deste Acordo.

"Transferência" significa, em relação a qualquer Ação, propriedade, direito ou outro ativo, qualquer venda direta ou indireta, cessão, transferência, empréstimo, distribuição, alocação, aporte ao capital social ou outra disposição dele ou de participação nele, ou outra transmissão de participação, direito de uso e benefício ou usufruto, ou qualquer instrumento derivativo relacionado. Termos relacionados à palavra Transferência, tais como "Cessão" ou "Cessionário", terão significados análogos ao da palavra Transferência.

"Dívida da VLI" significa a responsabilidade reconhecida pela Companhia por meio do Instrumento de Confissão de Dívida, datado de 18 de julho de 2017, conforme alterado ao longo do tempo, por meio do qual a Companhia se comprometeu a conceder determinadas janelas de embarque à VLI como pagamento de uma dívida da CGG.

1.2 Formas gramaticais. O significado atribuído a cada termo definido será igualmente aplicável tanto na forma singular quanto plural desse termo, e as palavras que denotam qualquer gênero devem incluir todos os gêneros. Quando uma palavra ou frase for definida neste Acordo, cada uma de suas demais formas gramaticais terá um significado correspondente.

CLÁUSULA 2ª INTERPRETAÇÃO

2.1 Interpretação. Para fins deste Acordo, a menos que de outra forma exigido pelo contexto:

- (i) as palavras "incluir", "inclui" e "incluindo" são apenas ilustrativas e não exaustivas, devendo, portanto, ser consideradas como sendo seguidas da expressão "sem limitação";
- (ii) a palavra "ou" não é exclusiva;
- (iii) a expressão "neste Acordo" será apenas ilustrativa e não exaustiva e as expressões "neste instrumento", "deste instrumento", "por meio deste instrumento", "a este instrumento" e "nos termos deste instrumento" se referem a este Acordo como um todo;
- (iv) um termo contábil não definido de outra forma neste instrumento tem o significado a ele atribuído de acordo com o GAAP Brasileiro;
- (v) referências a Capítulos, Cláusulas e Anexos, se aplicável, referem-se aos Capítulos, Cláusulas e Anexos deste Acordo, a menos que de outra forma indicado;
- (vi) referências a um acordo, instrumento ou outro documento significam tal acordo, instrumento ou outro documento conforme alterado, suplementado e modificado ao longo do tempo e devem incluir todos os anexos e apêndices desse acordo,

instrumento ou outro documento;

- (vii) referências a uma Lei ou disposição de Lei devem incluir qualquer alteração, modificação ou reedição dela ou qualquer Lei que a substitua, além de todas as regras e regulamentos emitidos em seu âmbito ou segundo seus termos; e
- (viii) referências a uma Parte incluem os sucessores e cessionários autorizados dessa Parte em conformidade com este Acordo.

2.2 Títulos; Índice. Os títulos e o índice servem apenas para fins de referência e não devem afetar de forma alguma o significado ou a interpretação deste Acordo.

2.3 Períodos. As referências a qualquer período serão consideradas referências ao número de dias corridos em tal período (a menos que Dias Úteis sejam especificados); desde que, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Acordo, todos os prazos ou períodos aqui estabelecidos serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início de tal prazo ou período e incluindo-se o último dia de tal prazo ou período, conforme estipulado no artigo 132 do Código Civil Brasileiro. Todos os períodos previstos neste Acordo que terminem em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

2.4 Redação. As Partes redigiram este Acordo em conjunto com a assistência de seus respectivos assessores. Nos termos dos artigos 113, § 2º e 421-A, I do Código Civil Brasileiro, as Partes rejeitam expressamente a aplicação do artigo 113, § 1º, IV do Código Civil Brasileiro, de modo que este Acordo deve ser interpretado sem levar em conta qualquer presunção ou regra que exija interpretação contra a parte que redigir um instrumento (ou que cause qualquer instrumento a ser redigido) em caso de disputa sobre a intenção das Partes ou ambiguidade na interpretação dos termos deste Acordo.

CAPÍTULO II - AÇÕES, COMPANHIA E GOVERNANÇA DA COMPANHIA (ASSEMBLEIAS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO)

CLÁUSULA 3ª AÇÕES SUJEITAS AO ACORDO

3.1 Capital Social da Companhia. Nesta data, o capital social total da Companhia é de R\$716.604.454,00 (setecentos e dezesseis milhões, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), dividido em (i) 247.652.018 (duzentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e dezoito) ações ordinárias, e (ii) 11.239.603 (onze milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentas e três) ações preferenciais sem direito a voto, distribuídas entre os Acionistas, conforme detalhado no Considerando II deste Acordo.

(b) Ações. Este Acordo vincula (a) todas e quaisquer ações da Companhia que sejam detidas por qualquer dos Acionistas na data deste Acordo, (b) todas e quaisquer ações da Companhia que venham a ser detidas por qualquer dos Acionistas (e seus respectivos cessionários, conforme permitido por este Acordo) por qualquer meio, incluindo, sem limitação, aquisição, subscrição, distribuição ou pagamento em espécie, resgate, recompra, permuta, desdobramento, grupamento ou capitalização de lucros ou reservas, qualquer participação acionária recebida em relação à ou em decorrência da propriedade de ações da Companhia como resultado de fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer outro tipo de reestruturação societária envolvendo as ações da Companhia, (d) todos os direitos atribuíveis ou inerentes a essas ações; e (e) quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações da Companhia ("Ações").

3.2 Acionistas Ingressantes. Sujeito ao disposto na Cláusula 15, qualquer novo acionista da Companhia (incluindo qualquer Cessionário Autorizado ou respectivo sucessor que adquira ou receba Ações da Companhia segundo os termos deste instrumento após esta data) deverá, concomitantemente com tal aquisição ou recebimento (conforme aplicável), assinar um termo de adesão pelo qual consentirá plena e incondicionalmente com seus termos e se tornará vinculado a eles. Sujeito ao disposto na Cláusula 15.6, a Companhia não registrará a Transferência de Ações para o novo acionista até que ele forneça provas da assinatura do termo de adesão acima mencionado. Uma vez fornecidas essas provas, a Companhia deverá registrar a Transferência das Ações e anotar e registrar o fato de que essas Ações estão vinculadas e sujeitas aos termos deste Acordo em seus livros societários.

3.3 Sobrevivência. Se, por meio de reestruturações societárias ou qualquer outro motivo (de acordo com os termos deste instrumento): (i) os negócios da Companhia acabarem sendo conduzidos por uma Entidade que não seja a Companhia; ou (ii) os Acionistas decidirem Transferir sua titularidade das Ações para outra Pessoa ou fundo ou de outra forma acabarem detendo as Ações indiretamente; as disposições deste Acordo serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, a essa nova Pessoa ou fundo. Em qualquer caso, os Acionistas e a Companhia se comprometem a celebrar acordos de acionistas adicionais e a alterar e consolidar quaisquer documentos organizacionais da respectiva Pessoa jurídica ou fundo para assegurar que os termos e disposições aqui descritos se apliquem.

3.4 Acordo de Acionistas Único. Este Acordo será o único acordo que regerá as Transferências de Ações e o exercício da governança ou direitos econômicos relativos à Companhia. Não existe nem existirá nenhum outro acordo que regule esses direitos, nem será qualquer contrato semelhante firmado por qualquer dos Acionistas.

CLÁUSULA 4ª ESTATUTO SOCIAL

4.1 A Companhia será regida pela Lei das Sociedades por Ações Brasileira, este Acordo e

seu Estatuto Social. Em caso de conflito entre este Acordo e o Estatuto Social, as disposições deste Acordo prevalecerão e os Acionistas deverão, assim que possível, fazer com que o presidente do Conselho de Administração ou um Conselheiro convoque e realize uma Assembleia Geral para aprovar toda e qualquer alteração ao Estatuto Social que venha a ser necessária para eliminar o conflito.

4.2 Cada um dos Acionistas declara que o Estatuto Social em vigor e anexado ao presente na forma do **Anexo 4.2** é o Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral realizada na data deste instrumento. Qualquer alteração ao Estatuto Social deverá estar de acordo com este Acordo. Qualquer alteração que não esteja em conformidade com este Acordo será inválida e não deverá ser reconhecida pelos Acionistas e pela Companhia.

4.2.1 Direitos e características das Ações Ordinárias. As "Ações Ordinárias" são nominativas, sem valor nominal. Cada uma das Ações Ordinárias tem as seguintes características: (i) direito de emitir 01 (um) voto em cada uma das deliberações dos acionistas; (ii) direito de participar nas distribuições da Companhia *pari passu* com as demais Ações Ordinárias e após o pagamento dos dividendos prioritários acumulados pré-fixados das Ações Preferenciais; e (iii) direito de preferência para participar em futuros aumentos de capital da Companhia (conforme contemplado neste documento).

4.2.2 Direitos e características das Ações Preferenciais. As "Ações Preferenciais" são nominativas. As Ações Preferenciais emitidas e em circulação na Data de Vigência têm valor nominal de [REDACTED]. Cada uma das Ações Preferenciais tem as seguintes características: (i) direito restrito de voto nas deliberações da Companhia (o direito de voto está restrito às matérias estabelecidas na Cláusula 5.9 abaixo), (ii) nenhum direito de preferência nos aumentos de capital da Companhia para capitalização de lucros ou reservas; (iii) prioridade no recebimento de dividendo cumulativo fixo equivalente ao Valor Prioritário, sem o direito de participar do restante dos dividendos da Companhia, mas, desde que a prioridade abaixo se aplique a quaisquer distribuições feitas pela Companhia, inclusive por meios que não sejam dividendos (tais como juros sobre capital próprio, transações envolvendo capital tais como reduções de capital, resgates, amortizações, recompras ou outras); (iv) direito de ser resgatada, a critério exclusivo da Companhia, após o 9º (nono) aniversário do Fechamento, pelo Valor de Resgate; (v) direito de conversão em Ações Ordinárias após o 10º (décimo) aniversário do Fechamento, a critério do titular, com uma taxa de conversão equivalente ao Valor de Resgate dividido pelo FMV da Companhia (que, para fins de tal cálculo, será atribuído exclusivamente às Ações Ordinárias); e (vi) prioridade na liquidação e reembolso de capital.

- (i) *Senioridade.* [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]

(ii)

[REDACTED]

(iii) *Renúncia ao Direito de Preferência.* Na subscrição ou aquisição das Ações Preferenciais da Companhia, os Acionistas renunciarão incondicionalmente a seus direitos de preferência especificamente em relação aos aumentos de capital da Companhia por (a) capitalização de lucros ou reservas, e (b) subscrição de novas Ações Ordinárias. Nada neste Acordo deverá restringir o exercício do direito de preferência necessário para dar efeito aos Pagamentos PIK ou outras classes de Ações que possam ser criadas no futuro.

(iv) *Prioridade das distribuições.* Desde que quaisquer Ações Preferenciais permaneçam em circulação, a menos que o Valor Prioritário total de todas as Ações Preferenciais em circulação para um determinado exercício tenha sido declarado e pago e a administração da Companhia tenha certificado que o fluxo de caixa e outros testes realizados nos termos da Cláusula 8.3.2 confirmaram a capacidade da Companhia de pagar o Valor Prioritário e as distribuições

acumuladas mas não pagas das Ações Preferenciais para os 24 (vinte e quatro) meses seguintes, a Companhia não declarará ou pagará qualquer dividendo sobre, fará qualquer distribuição relacionada a, ou resgatará, comprará, adquirirá ou fará um pagamento de liquidação referente a, quaisquer outras Ações, nem fará qualquer pagamento de garantia com respeito a elas.

- (a) As Partes neste ato concordam que o Valor Prioritário acumulado em relação a um exercício deverá ser pago até 31 de dezembro do exercício então vigente ("Data de Vencimento"), desde que (I) a Companhia seja autorizada a fazer pagamentos do Valor Prioritário antes da Data de Vencimento (devendo envidar esforços para fazer as distribuições trimestrais de dividendos antecipados estabelecidas na Cláusula 8.3.2), sendo que qualquer pagamento antecipado deverá ser corrigido pelo Retorno Prioritário até a Data de Vencimento para fins de verificação se o Valor Prioritário foi pago integralmente; e (II) se a Companhia não pagar o Valor Prioritário integralmente até a Data de Vencimento (ou em uma data anterior, conforme requerido a seguir), o Valor Prioritário não pago e acumulado deverá então ser pago antes de quaisquer distribuições a Ações Ordinárias e a qualquer Valor Prioritário devido aos titulares de Ações Preferenciais em relação aos exercícios seguintes.

- (b) A Data de Vencimento será antecipada a uma data que seja 05 (cinco) Dias Úteis antes da implementação de qualquer evento de liquidação relativo às Ações Preferenciais (incluindo a sua Transferência, conferência, incorporação de Pessoas ou de ações, cisão e outras reestruturações societárias envolvendo a Companhia, processos de insolvência e/ou liquidação, encerramento ou dissolução da Companhia). Em tais eventos, a implementação dos Pagamentos PIK necessários para capitalizar o saldo do Valor Prioritário acumulado e não pago que não seja pago integralmente em dinheiro será uma condição para a respectiva implementação e aprovação.

(v)

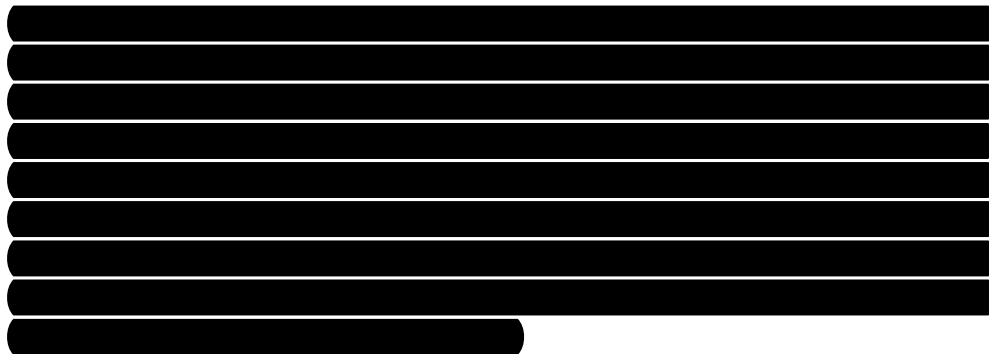
[REDACTED]

[REDACTED]

(a) [REDACTED]

(b) Os Fundos IG4, na qualidade de titulares das Ações Ordinárias em conjunto com o Fundo MIP V a partir da data de assinatura deste Acordo, comprometem-se a comparecer e votar afirmativamente para aprovar a emissão de quaisquer Ações e deliberações acessórias que possam ser necessárias para dar efeito ao Pagamento PIK, incluindo o dever de fazer com que seus Conselheiros no Conselho de Administração aprovem tais deliberações e renunciem a quaisquer direitos de preferência que possam se aplicar a tal emissão. Os Fundos IG4 reconhecem e concordam que este compromisso de aprovar e implementar o Pagamento PIK é um incentivo relevante para o Fundo MIP V, e que o Fundo MIP V não teria celebrado este Acordo sem esta disposição. Qualquer novo acionista da Companhia adquirindo Ações de qualquer tipo deverá consentir incondicionalmente com os termos específicos desta Cláusula e respeitar os termos e condições aplicáveis a este Acordo.

(c) [REDACTED]



4.3 Voto Plural. Os Acionistas não aprovarão a adoção de voto plural prevista no artigo 110-A da Lei das Sociedades por Ações Brasileira.

CLÁUSULA 5ª ASSEMBLEIAS GERAIS

5.1 Os Acionistas poderão deliberar sobre toda e qualquer matéria prescrita como sendo de competência das assembleias gerais pela Lei das Sociedades por Ações Brasileira, pelo Estatuto Social ou por este Acordo. Uma Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento de qualquer exercício, para deliberar sobre as matérias descritas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações Brasileira e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas e instaladas sempre e na medida em que os assuntos societários da Companhia assim o exigirem.

5.2 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou por 01 (um) Conselheiro sempre que considerado conveniente ou necessário, ou a pedido de qualquer Acionista; e o edital de convocação deverá incluir informações sobre o local, data e hora em que a respectiva assembleia geral será realizada, além de uma descrição detalhada da ordem do dia que será discutida na assembleia geral. A ordem do dia deverá especificar, em detalhes razoáveis, todas as matérias que serão submetidas para discussão e deliberação, desde que não sejam permitidas referências genéricas ou referências a "assuntos gerais de interesse da Companhia e suas Subsidiárias" ou "outras matérias". Conforme aplicável, os Acionistas receberão, juntamente com o edital de convocação, a documentação relevante de suporte para análise dos itens da ordem do dia. O edital de convocação deverá cumprir com todas as formalidades exigidas pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social.

5.2.1 Não obstante as exigências legais previstas pela Lei aplicável, o edital de convocação também deverá ser enviado por e-mail aos Acionistas, de acordo com a Cláusula 31.1 deste Acordo.

5.2.2 Não obstante as formalidades aqui previstas em relação à convocação, uma Assembleia Geral será considerada regularmente convocada sempre que todos os acionistas da Companhia estiverem presentes.

5.3 As Assembleias Gerais devem ser realizadas na sede da Companhia. As Assembleias Gerais somente serão instaladas em primeira convocação se acionistas representando 60% (sessenta por cento) mais 01 (uma) ou mais das Ações Ordinárias estiverem presentes. As Assembleias Gerais deverão ser instaladas em segunda convocação com o quórum de presença previsto na Lei das Sociedades por Ações Brasileira. As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer Conselheiro nomeado pelo Acionista que tenha nomeado o presidente. Se tal acionista não estiver presente, o presidente da Assembleia Geral será então uma Pessoa indicada pelos Acionistas que representem a maioria das ações da Companhia presentes em tal Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos participantes, que não precisa ser acionista ou membro da administração da Companhia, para atuar como secretário da Assembleia Geral.

5.3.1 Qualquer Acionista terá o direito de participar de uma assembleia geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que todas as pessoas participantes da assembleia geral possam ser claramente identificadas, e a participação em uma assembleia geral dessa forma será considerada como participação pessoal em tal assembleia geral. Os acionistas que participarem de assembleias gerais à distância deverão emitir seus votos por correio ou e-mail, identificando claramente o remetente. Caso todos os Acionistas e membros da mesa participem remotamente, a assembleia será considerada como sendo realizada na sede da Companhia. A Companhia deverá, mediante solicitação de qualquer Acionista, tomar todas as medidas necessárias para cumprir com as leis e regulamentos brasileiros que preveem a realização de assembleias gerais digitais ou semipresenciais.

5.3.2 Os Representantes de qualquer Acionista deverão apresentar os documentos e as informações necessários para confirmar sua autoridade como condição prévia à sua admissão em uma Assembleia Geral.

5.3.3 Em qualquer matéria a ser votada pelos Acionistas, um Acionista poderá votar pessoalmente ou por procuração, e tal procuração pode ser outorgada por escrito e assinada pelo Acionista autorizando tal representação, por meio de transmissão eletrônica, ou de outra forma permitida pela Lei aplicável. Toda procuração será revogável a critério do Acionista que a assinar, a menos que de outra forma previsto no respectivo instrumento; desde que tal direito de revogação não invalide ou afete as ações praticadas nos termos da procuração antes de sua revogação.

5.4 Os Acionistas deverão (a) visar comparecer a todas as Assembleias Gerais, e (b) exercer seus direitos de acordo com as disposições aqui estabelecidas, de forma a (i) maximizar o valor da Companhia a longo prazo, levando em consideração os princípios estabelecidos no Plano de Negócio, (ii) buscar sempre os mais altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade, (iii) contratar apenas prestadores de serviços e auditores de renome (que deverão ser de uma Empresa de Auditoria Líder) para prestar serviços à Companhia e (iv) manter a

boa reputação na realização de suas atividades e das atividades das Empresas Investidas.

5.5 Qualquer deliberação a ser tomada em qualquer Assembleia Geral exigirá o voto afirmativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Ações Ordinárias mais 01 (uma), exceto durante o período em que a Estrutura de Controle Conjunto for aplicável (hipótese em que se aplicará o disposto na Cláusula 5.6) e com relação às matérias estabelecidas nas Cláusulas 5.7, 5.8 e 5.9.

5.6 Estrutura de Controle Conjunto. Enquanto cada um dos Grupos de Investidores tiver uma participação na Companhia igual ou superior a 40% (quarenta por cento) das Ações Ordinárias, a aprovação de quaisquer matérias sujeitas a uma Assembleia Geral estará condicionada ao voto afirmativo de ambos os Grupos de Investidores ("Estrutura de Controle Conjunto"). Para os fins deste Acordo, incluindo o voto nas Assembleias Gerais, o PE SOPP FIP e o SOPP Infra FIP agirão sempre como um bloco de Acionistas. Em caso de conflito entre os votos emitidos pelo PE SOPP FIP e SOPP Infra FIP, os Fundos IG4 serão considerados como tendo votado em conjunto de acordo com o voto emitido pelo PE SOPP FIP.

5.7 Direitos Especiais de Aprovação. Caso a Estrutura de Controle Conjunto não seja mais aplicável, a aprovação das seguintes matérias estará sujeita ao voto afirmativo do(s) Acionista(s) Intermediário(s):

- (i) qualquer alteração ao Estatuto Social que resulte em perda dos direitos previstos neste Acordo ou que crie outras obrigações incompatíveis com os direitos previstos neste Acordo para tal Acionista; para evitar-se dúvidas, o veto será aplicado se o Acionista for afetado por tal matéria;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou das Empresas Investidas, bem como autorização à Diretoria para pedir falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou das Empresas Investidas;
- (iii) mudança no objeto social da Companhia para alterar sua atividade principal (isto é, excluindo mudanças dentro do escopo do Negócio e/ou para incluir e excluir atividades secundárias e acessórias e/ou reclassificações do CNAE);
- (iv) qualquer distribuição de recursos aos Acionistas de forma inconsistente com a Política de Distribuição;
- (v) criação de novas classes de ações, emissão de novas ações em base não proporcional aos outros tipos ou classes existentes ou mudanças nos direitos, preferências, vantagens e condições das ações;

- (vi) autorização para o desdobramento de ações e aquisição de ações emitidas pela Companhia;
- (vii) alteração da estrutura de gestão de risco, da política anticorrupção e antissuborno da Companhia (incluindo a Política anticorrupção/AML definida na Cláusula 12.1), a Política ESG/WHs definida na Cláusula 12.2; e
- (viii) venda ou encerramento de todos ou substancialmente todos os negócios da Companhia ou das Empresas Investidas.

5.7.1 Se o(s) Acionista(s) Intermediário(s) comparecer(em) à Assembleia Geral em primeira convocação e não aprovarem a matéria, a matéria será considerada como não aprovada. Se o(s) Acionista(s) Intermediário(s) não comparecer(em) à primeira convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias estabelecidas na Cláusula 5.7 acima, o voto afirmativo desse(s) Acionista(s) Intermediário(s) caducará e não será aplicável ao(s) Acionista(s) Intermediário(s) em uma segunda convocação da Assembleia Geral (ou seja, tal deliberação poderá ser aprovada com a maioria aplicável).

5.8 Direitos Fundamentais de Aprovação. Caso a Estrutura de Controle Conjunto não seja mais aplicável, a aprovação das matérias listadas nos itens 5.7(i) e 5.7(iii) estará sujeita ao voto afirmativo do Acionista detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) das Ações Ordinárias da Companhia.

5.8.1 Se o Acionista detentor do voto afirmativo comparecer à Assembleia Geral em primeira convocação e não aprovar a matéria, a matéria será considerada como não aprovada. Se um Acionista detentor de Ações que representem pelo menos 5% (cinco por cento) das Ações Ordinárias da Companhia não comparecer a uma primeira convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias estabelecidas na Cláusula 5.8 acima, o voto afirmativo de tal Acionista caducará e não será aplicável ao Acionista em uma segunda convocação da Assembleia Geral (ou seja, tal deliberação poderá ser aprovada com a maioria aplicável).

5.9 Direitos de Aprovação de Acionistas Preferencialistas. Enquanto qualquer Acionista detiver Ações Preferenciais da Companhia, as seguintes matérias exigirão o voto afirmativo dos titulares de Ações Preferenciais (agindo como uma classe de acionistas e após aprovação pelos titulares da maioria das Ações Preferenciais em circulação):

- (i) qualquer alteração ao Estatuto Social que resulte na perda dos direitos conferidos às Ações Preferenciais neste Acordo ou que crie outras obrigações incompatíveis com os direitos conferidos às Ações Preferenciais neste instrumento, incluindo mudanças na política de alavancagem da Companhia e das Empresas Investidas (incluindo a política definida na Cláusula 9.1) e na política de distribuição (incluindo a política definida na Cláusula 8.3);

- (ii) emissão de quaisquer Ações (exceto Ações Ordinárias), valores mobiliários conversíveis em Ações, quaisquer outras ações com diferentes direitos de voto ou econômicos, valores mobiliários ou direitos de aquisição de quaisquer valores mobiliários conversíveis em Ações de qualquer tipo que tenham direitos iguais ou superiores às Ações Preferenciais da Companhia ou qualquer outra mudança na estrutura de capital da Companhia ou criação de novas classes de valores mobiliários que não sejam júnior ou que de outra forma impactem a preferência das Ações Preferenciais pelo recebimento do Retorno Prioritário (inclusive por meio dos dividendos cumulativos pré-fixados);
- (iii) renúncia de direitos ou criação de Endividamento (inclusive por meio de valores mobiliários não conversíveis em Ações) que resultaria em não conformidade com a Política de Alavancagem da Companhia;
- (iv) alteração da estrutura de gestão de risco, política anticorrupção e antissuborno da Companhia (incluindo a Política anticorrupção/AML definida na Cláusula 12.1), a Política ESG/WHs definida na Cláusula 12.2; e
- (v) venda ou encerramento de todos ou substancialmente todos os negócios da Companhia ou das Empresas Investidas.

5.10 Aumentos de Capital. As Partes concordam que, para fins de discutir o preço de emissão das novas ações no contexto de um aumento de capital aprovado pelos Acionistas de acordo com este Acordo, as Partes discutirão de boa-fé o preço de emissão das novas ações da Companhia de acordo com o artigo 170, parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações Brasileira. Caso as Partes não cheguem a um acordo quanto à definição do preço de emissão das novas ações no contexto de um aumento de capital, o preço de emissão das novas ações deverá ser definido pelo FMV da Companhia, conforme determinado por uma Empresa Avaliadora. Nada aqui contido deverá ser interpretado como uma isenção ou renúncia ao direito de qualquer das Partes de vetar ou não aprovar qualquer aumento de capital em relação às Cláusulas 5.6, 5.7, 5.7.1 e 5.9 acima. Os titulares de Ações Preferenciais renunciarão a qualquer direito de preferência que possam ter em relação às Ações Preferenciais em qualquer futuro aumento de capital da Companhia (exceto em relação às transações estabelecidas neste Acordo, incluindo a capitalização de um Pagamento PIK), permitindo que os Acionistas subscrevam novas ações com base em suas participações de voto na Companhia. O [REDACTED] na qualidade de atual titular único das Ações Preferenciais, reconhece e concorda que tal renúncia é um incentivo relevante para [REDACTED] e que os [REDACTED] não teriam celebrado este Acordo sem esta disposição.

CLÁUSULA 6ª COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA DA EPSA

6.1 Conselho de Administração da Companhia. O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) ou 06 (seis) membros (conforme previsto na Cláusula 6.2 abaixo), eleitos e destituídos a qualquer tempo pelos Acionistas, observadas as disposições deste Acordo.

6.2 Eleição de Conselheiros. Enquanto a Estrutura de Controle Conjunto for aplicável, o Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros e cada Grupo de Investidores terá o direito de nomear e eleger 02 (dois) Conselheiros. O Conselheiro remanescente será um Conselheiro Independente eleito por mútuo consentimento de ambos os Grupos de Investidores. Neste caso, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão eleitos com base no rodízio entre os Grupos de Investidores, sendo o primeiro presidente eleito pelo MIP V Fundo e o primeiro vice-presidente eleito pelo Fundos IG4 (o rodízio será implementado a partir do último evento que ocorrer entre (i) o término do mandato inicial de 02 (dois) anos ou (ii) a data em que o CEO Inicial deixar seu cargo. No caso de o Grupo de Investidores que nomear o Presidente Transferir suas Ações a um Terceiro (exceto em relação a uma Transferência Autorizada), o Conselheiro que ocupar o cargo de Vice-Presidente assumirá a presidência do Conselho de Administração pelo restante do mandato, desde que o rodízio continue a ser aplicado depois disso.

6.2.1 Caso a Estrutura de Controle Conjunto não seja mais aplicável, o número de membros do Conselho de Administração deverá ser inicialmente majorado para 06 (seis) e:

- (i) Cada Acionista (ou grupo afiliado ou não afiliado de Acionistas agindo como um grupo) terá o direito de nomear 01 (um) Conselheiro para o Conselho de Administração para cada 20% (vinte por cento) das Ações Ordinárias detidas por tal Acionista (ou grupo afiliado ou não afiliado de Acionistas agindo em conjunto), desde que (a) o Conselheiro Independente não seja considerado em tal cálculo e seja nomeado de acordo com o item (ii) abaixo; e (b) se o Acionista (ou grupo afiliado ou não afiliado de Acionistas agindo em conjunto) que detiver 50% (cinquenta por cento) ou mais das Ações Ordinárias tiver menos que a maioria dos membros do Conselho de Administração, o número de membros do Conselho de Administração será aumentado para criar as posições adicionais necessárias para permitir que tal Acionista ou grupo de Acionistas nomeie pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais dos Conselheiros (um dos quais será nomeado Presidente do Conselho de Administração). Se um Acionista ou grupo de Acionistas (ou grupo afiliado ou não afiliado de Acionistas agindo como um grupo) que detiver 50% (cinquenta por cento) ou mais das Ações Ordinárias nomear apenas 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, o Presidente terá voto de qualidade em qualquer decisão ou deliberação do Conselho de Administração;
- (ii) o Conselheiro Independente será nomeado de acordo com o seguinte procedimento: (i) o Acionista Controlador deve fornecer ao(s) Acionista(s) Intermediário(s) uma lista restrita de 03 (três) executivos de renome com experiência de atuação em conselhos de administração e que atendam aos critérios de independência estabelecidos na definição do termo "Conselheiro Independente" com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à Assembleia Geral em que uma eleição de Conselheiro Independente será deliberada; (ii)

o(s) Acionista(s) Intermediário(s), por voto da maioria de suas Ações, terá(ão) o direito de vetar 01 (um) executivo de tal lista restrita apresentada pelo Acionista Controlador, notificando tal eleição ao Acionista Controlador com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência à Assembleia Geral Ordinária; (iii) o Acionista Controlador deverá escolher o Conselheiro Independente dentre os 2 (dois) candidatos restantes, de forma que (iv) tanto o Acionista Controlador como o(s) Acionista(s) Intermediário(s) votem na Assembleia Geral Ordinária para eleger a pessoa escolhida em conformidade com o item (iii) acima. Caso não haja Acionista Intermediário, o Acionista Controlador elegerá diretamente o Conselheiro Independente (o qual não será contado para os fins do **item 6.2.1(i)**).

6.2.2 Os Acionistas renunciam a qualquer direito relativo à adoção do (i) procedimento de voto múltiplo para a eleição dos Conselheiros, conforme previsto no artigo 141 da Lei de Sociedades por Ações Brasileira; e (ii) votação em separado, conforme previsto nos artigos 18 e 141, parágrafo quarto da Lei de Sociedades por Ações Brasileira.

6.2.3 Autoridade do Presidente.

- (i) A autoridade do Presidente do Conselho de Administração consistirá em:
 - (a) convocar Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração sempre que exigido pela Lei das Sociedades por Ações Brasileira, este Acordo, o Estatuto Social ou a pedido de qualquer Acionista ou Conselheiro, conforme o caso;
 - (b) conduzir e coordenar as atividades do Conselho de Administração;
 - (c) presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais; e
 - (d) desempenhar todas as demais funções que lhe possam ser atribuídas ao longo do tempo pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.
- (ii) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade em nenhuma decisão ou deliberação do Conselho de Administração enquanto a Estrutura de Controle Conjunto for aplicável. Caso a Estrutura de Controle Conjunto não seja mais aplicável, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade em qualquer decisão ou deliberação do Conselho de Administração, no caso previsto na última frase da Cláusula 6.2.1(i).

6.2.4 Autoridade da Vice-Presidência. O Vice-Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade em nenhuma decisão ou deliberação do Conselho de Administração. O Vice-Presidente do Conselho de Administração não terá quaisquer direitos ou privilégios especiais além daqueles aplicáveis aos demais membros do Conselho de Administração, além do desempenho das funções de Presidente durante seu impedimento ou ausência temporária.

6.2.5 Os Conselheiros da Companhia receberão remuneração pela Companhia de acordo com a prática do mercado no momento determinado por deliberação dos Acionistas. Qualquer Conselheiro poderá renunciar a qualquer remuneração a ser recebida por ele no momento de sua nomeação (e qualquer Acionista terá o direito de renunciar a qualquer remuneração a ser recebida pelos Conselheiros nomeados por ele). Se a qualquer momento os Conselheiros nomeados por um Acionista renunciarem à remuneração aqui prevista, mas os Conselheiros nomeados pelo outro Acionista não renunciarem a tal remuneração, os Acionistas renunciantes terão então direito a receber da Companhia um honorário no mesmo valor que teria sido pago aos Conselheiros de tal Acionista caso não tivessem renunciado a sua remuneração. Para evitar-se dúvidas, o acima disposto não se aplicará ao Conselheiro Independente, que será considerado um Conselheiro neutro não nomeado por nenhum Acionista.

6.3 Os Conselheiros terão um mandato unificado de 02 (dois) anos (mas permanecerão no cargo até que seu sucessor seja eleito e tome posse), sendo permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo exclusivamente por decisão do(s) Acionista(s) que tenha(m) nomeado tal Conselheiro. Caso um Conselheiro seja destituído ou renuncie a seu cargo, somente o(s) Acionista(s) que já tenha(m) nomeado tal Conselheiro terá(ão) o direito de nomear seu substituto como Conselheiro.

6.3.1 Em caso de impedimento temporário ou ausência de um Conselheiro, tal Conselheiro poderá nomear outro Conselheiro para votar em seu lugar nas reuniões do Conselho de Administração de acordo com instruções expressas de votação por escrito. Em caso de impedimento temporário ou ausência do presidente do Conselho de Administração, suas funções serão atribuídas ao Vice-Presidente do Conselho de Administração.

6.4 Os Acionistas se comprometem a sempre nomear profissionais qualificados, de excelente reputação e caráter, como Conselheiros. Os Acionistas também concordam que nenhum Acionista poderá se opor à nomeação feita por qualquer outro Acionista de um profissional para o Conselho de Administração sem ter motivos razoáveis para tal oposição, a qual deverá ser apresentada por escrito. Os Acionistas também concordam em fazer com que os Conselheiros por eles nomeados cumpram com todas as disposições deste Acordo e qualquer Lei aplicável. Os Acionistas terão como objetivo assegurar que os Conselheiros por eles eleitos participem de todas as reuniões do Conselho de Administração.

6.5 Os Acionistas concordam que exercerão seus direitos de voto em qualquer Assembleia

Geral para deliberar sobre a nomeação de Conselheiros de modo a efetivar a eleição dos membros nomeados pelos Acionistas, de acordo com as disposições deste Acordo.

6.6 Conselho de Administração de Empresas Investidas. Enquanto a Estrutura de Controle Conjunto for aplicável, os membros nomeados pela Companhia para o Conselho de Administração de suas Empresas Investidas (incluindo a EPSA) serão nomeados por consenso entre os Grupos de Investidores através de seus representantes no Conselho de Administração da Companhia. Em tal cenário, o Conselho de Administração deverá levar em consideração as indicações descritas acima e decidir sobre a nomeação dos membros do Conselho de Administração das Empresas Investidas (incluindo a EPSA) mediante o voto afirmativo dos membros indicados por ambos os Grupos de Investidores de acordo com a Cláusula 7.2. O(s) membro(s) restante(s) do conselho de administração das Empresas Investidas (incluindo a EPSA) serão nomeados e eleitos de acordo com seus documentos organizacionais e acordos de acionistas, conforme aplicável (incluindo o SHA da EPSA, no que diz respeito à EPSA).

6.6.1 Caso a Estrutura de Controle Conjunto não seja mais aplicável, o Conselho de Administração deverá indicar os candidatos para ocupar assentos no conselho de administração de suas Empresas Investidas (incluindo a EPSA) reservadas à Companhia. O(s) membro(s) restante(s) do Conselho de Administração das Empresas Investidas (incluindo a EPSA) serão nomeados e eleitos de acordo com seus documentos organizacionais e acordos de acionistas, conforme aplicável (incluindo o SHA da EPSA, no que diz respeito à EPSA).

6.6.2 As deliberações do Conselho de Administração em conformidade com este Acordo relativas às Empresas Investidas (incluindo a EPSA) serão vinculativas para os membros do conselho da Empresa Investida eleitos pela Companhia de acordo com esta Cláusula. Os Acionistas também concordam em fazer com que os conselheiros nomeados pela Companhia para atuar no conselho de administração das Empresas Investidas (incluindo a EPSA) cumpram com todas as disposições deste Acordo e qualquer Lei aplicável. Os Acionistas deverão assegurar que os conselheiros nomeados pela Companhia para o conselho das Empresas Investidas (incluindo a EPSA) participem de todas as reuniões do conselho de administração da respectiva Empresa Investida (incluindo a EPSA). Cada conselheiro nomeado pela Diretoria da Companhia para atuar no conselho de administração das Empresas Investidas (incluindo a EPSA) deverá, antes de tomar posse, firmar um termo de adesão pelo qual consentirá plena e incondicionalmente com os termos deste Acordo e concordará em estar vinculado às disposições aqui aplicáveis às Empresas Investidas e a qualquer decisão vinculativa do Conselho de Administração em relação a deliberações a serem tomadas no nível do Conselho de Administração das Empresas Investidas.

6.6.3 Os representantes da Companhia nos órgãos de governança das Empresas Investidas (incluindo o Conselho de Administração da EPSA) devem agir sempre como um bloco e votar de forma unificada nas deliberações dos órgãos de governança das Empresas Investidas (incluindo a EPSA). Se tais representantes da Companhia não forem capazes de chegar a um consenso sobre o conteúdo dos votos a serem emitidos em uma deliberação, deverão eles fazer com que a reunião seja adiada de modo a permitir que o conflito seja

seja submetido ao Conselho de Administração Companhia e por ele resolvido. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia sobre o conflito serão finais, definitivas e vinculativas para os representantes da Companhia. Sem prejuízo do dever de adiar a reunião, os representantes da Companhia deverão abster-se de votar na matéria até a deliberação do conflito (exceto conforme seja estritamente necessário para preservar os direitos da Companhia, desde que os representantes da Companhia concordem em agir como um bloco para preservar esses direitos).

CLÁUSULA 7ª REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 Matérias do Conselho de Administração. Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto com relação a qualquer matéria analisada pelo Conselho de Administração, sendo certo que o presidente do Conselho não terá voto de qualidade. Além das matérias reservadas ao Conselho de Administração nos termos deste Acordo e/ou da Lei das Sociedades por Ações Brasileira, todas as demais matérias relacionadas ao Negócio (exceto aquelas relacionadas às suas operações cotidianas, que cabem à Diretoria) ou que não sejam de competência das Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações Brasileira ou deste Acordo, serão decididas por deliberação do Conselho de Administração, incluindo, dentre outras, as seguintes:

- (i) eleição dos Diretores;
- (ii) aumentos de capital, com ou sem exclusão de direitos de preferência;
- (iii) criação de *joint ventures*, aquisição de participações em outras empresas ou desinvestimentos de Empresas Investidas;
- (iv) criação ou dissolução de subsidiárias;
- (v) aprovação das demonstrações financeiras anuais preparadas pela Diretoria e apresentação dessas demonstrações financeiras para aprovação dos Acionistas reunidos na Assembleia Geral Ordinária;
- (vi) criação do Endividamento;
- (vii) aprovação do Plano de Negócio e do Orçamento Anual, bem como aprovação de mudanças no Plano de Negócio e no Orçamento Anual aprovados;
- (viii) aprovação ou alteração à matriz de autoridade delegada de acordo com o Estatuto Social;
- (ix) despesas de capital não incluídas no Plano de Negócio;

- (x) celebração, cancelamento ou alteração de contratos com clientes, ou outros contratos relevantes com impacto representando mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano;
- (xi) alterações nos contratos de concessão e/ou arrendamento dos terminais portuários firmados com as autoridades competentes;
- (xii) início ou acordo de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo ou regulatório com impacto representando mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xiii) mudança de políticas contábeis e/ou fiscais;
- (xiv) emissão de fianças, garantias reais ou pessoais;
- (xv) contratação de D&O;
- (xvi) aprovação de acordos com cláusulas de exclusividade ou de não concorrência;
- (xvii) alteração as principais políticas de governança da Companhia, incluindo, mas não se limitando à estrutura de gestão de risco, política anticorrupção e antissuborno, política de saúde e segurança no ambiente de trabalho, política de sustentabilidade, política de investimento, política de alavancagem e Política de Distribuição;
- (xviii) aprovação de transações com Partes Relacionadas;
- (xix) renúncia de direitos fora do curso normal dos negócios;
- (xx) criação e extinção de Comitês e eleição de seus membros;
- (xxi) aprovação de esquemas de remuneração de gerentes e funcionários, incluindo remuneração de curto e longo prazo, tais como compra de ações, subscrição, equiparação ou opções; e
- (xxii) exercício de direitos, votação em assembleias gerais ou reuniões do conselho e decisão sobre qualquer das matérias listadas acima ou nas Cláusulas 5.7, 5.7.1 e 5.9 acima em uma Empresa Investida (incluindo a EPSA).

7.2 Aprovação dos Conselheiros - Estrutura de Controle Conjunto. Desde que a Estrutura de Controle Conjunto seja aplicável, qualquer matéria sujeita à aprovação do Conselho de Administração exigirá o voto afirmativo de pelo menos 01 (um) Conselheiro nomeado e eleito por cada um dos Grupos de Investidores.

Caso a Estrutura de Controle Conjunto não seja mais aplicável, qualquer matéria sujeita à aprovação do Conselho de Administração deverá ser aprovada pelo voto afirmativo da maioria dos Conselheiros, exceto conforme previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.

7.2.1 Direitos Especiais de Aprovação. Caso a Estrutura de Controle Conjunto não seja mais aplicável, a aprovação das seguintes matérias estará sujeita ao voto afirmativo do Conselheiro nomeado pelo Acionista Intermediário:

- (i) realizar qualquer transação entre a Companhia e suas Partes Relacionadas (incluindo os Acionistas Controladores e suas Partes Relacionadas, desde que o(s) membro(s) do Conselho de Administração indicado(s) pelo(s) Acionista(s) envolvido(s), diretamente ou por suas Partes Relacionadas, na respectiva transação, declare(m) estar em conflito e se abstenha(m) de votar na deliberação. Para evitar-se dúvidas, o voto afirmativo a seguir não se aplicará ao pagamento de indenização e obrigações acessórias (tais como reembolso de despesas e benefícios) aos conselheiros e diretores executivos no âmbito dos termos e condições aprovados pelos Acionistas e pelo Conselho de Administração;
- (ii) concessão de qualquer garantia real ou fiduciária ou garantia de dívidas de terceiros, bem como assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros e prática de atos gratuitos ou em favor e renúncia de direitos em favor de terceiros;
- (iii) nomeação ou substituição do auditor independente da Companhia, desde que esse auditor independente não seja uma Empresa de Auditoria Líder;
- (iv) aumento do capital social das Empresas Investidas quando qualquer ação emitida como parte de tal aumento não for totalmente subscrita pela Companhia ou subscrita pela Companhia proporcionalmente à sua participação acionária na Empresa Investida; e
- (v) definição do conteúdo do voto a ser emitido em nome da Companhia em Assembleias Gerais ou Reuniões ou Assembleias de Sócios, ou o voto dos membros do Conselho de Administração nomeados pela Companhia em quaisquer órgãos de administração ou comitês, de qualquer empresa Controlada pela Companhia, exclusivamente em relação às matérias que estão sujeitas aos quóruns especiais previstos nas Cláusulas 5.7, 5.7.1 e nesta Cláusula 7.2.1.

7.2.2 As deliberações dos Acionistas relativas a qualquer das matérias acima serão vinculativas aos Conselheiros eleitos por eles, de acordo com a Cláusula 6.2 e seus subitens. Os Acionistas também concordam em fazer com que os Conselheiros por eles nomeados cumpram com todas as disposições deste Acordo e qualquer lei aplicável.

7.2.3 Se o Conselheiro que tiver o voto afirmativo nos termos deste Acordo comparecer à Reunião do Conselho em primeira convocação e não aprovar a matéria, será ela considerada não aprovada. Se o Conselheiro eleito pelo(s) Acionista(s) Intermediário(s) não comparecer à Reunião do Conselho em primeira convocação que decidir sobre qualquer das matérias estabelecidas na Cláusula 7.2.1 acima, o voto afirmativo desse Conselheiro caducará e não será aplicável para tal Reunião do Conselho em segunda convocação (ou seja, tal deliberação poderá ser aprovada com a maioria aplicável).

7.3 O Conselho de Administração se reunirá uma vez a cada 02 (dois) meses e pelo menos 06 (seis) vezes por ano, de acordo com um cronograma anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração até dezembro do ano anterior, ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante o envio de convocação, nos termos deste Acordo. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em português ou inglês, com tradução simultânea para os demais idiomas, se solicitado por qualquer Conselheiro. Os documentos e apresentações que serão discutidos nessas Reuniões do Conselho serão preparados em português ou inglês, e se solicitado por qualquer Conselheiro, traduzidos a outros idiomas.

7.4 As Reuniões do Conselho serão convocadas por (i) seu presidente (inclusive em resposta a um pedido de um Conselheiro dentro de 05 (cinco) Dias Úteis) ou, em sua ausência, (ii) por qualquer dos Conselheiros, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, período esse que poderá ser encurtado por renúncia por escrito ou pela presença efetiva de todos os Conselheiros, sem objeção.

7.4.1 Os Conselheiros serão convocados para as reuniões do Conselho de Administração por meio de uma notificação enviada por correio ou e-mail com confirmação de recebimento, notificação essa que incluirá informações sobre o local, data e hora da reunião pertinente do Conselho de Administração, além de descrição detalhada da ordem do dia da reunião. A ordem do dia deverá especificar, em detalhes razoáveis, todas as matérias que serão submetidos para discussão e deliberação, desde que não sejam permitidas referências genéricas ou referências a "assuntos gerais de interesse da Companhia e de suas subsidiárias" ou "outros assuntos". Conforme aplicável, os Conselheiros receberão, juntamente com a convocação, a documentação de suporte relevante dos itens constantes da ordem do dia.

7.5 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença de pelo menos a maioria dos Conselheiros em exercício (desde que, embora a Estrutura de Controle Conjunto seja aplicável, o quórum em primeira convocação também exija a presença de pelo menos um Conselheiro indicado por cada um dos Grupos de Investidores); ou (b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros, desde que, no caso de uma Reunião do Conselho não ser instalada em primeira convocação, a nova data para instalação em segunda convocação seja de pelo menos 08 (oito) dias após a data marcada para a instalação em primeira convocação.

7.6 Qualquer Conselheiro terá o direito de participar de uma reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros meios de comunicação, desde que todas as pessoas participantes da reunião possam ser claramente identificadas, sendo a participação em uma reunião de tal maneira considerada como participação pessoal em tal reunião.

Os Conselheiros que participarem de reuniões remotamente deverão enviar seus votos por correio ou e-mail identificando claramente o remetente. Caso todos os Conselheiros participem remotamente, a reunião será considerada como realizada na sede da Companhia.

7.7 Cada Conselheiro deverá revelar qualquer interesse direto ou indireto conflitante com os interesses da Companhia em qualquer matéria referente à Companhia e declarar a natureza do interesse conflitante em uma reunião do Conselho de Administração na primeira oportunidade razoável.

7.7.1 Os Acionistas reconhecem e concordam que no caso de um Conselheiro ter um conflito de interesses em relação a qualquer matéria a ser deliberada pelo Conselho de Administração, o artigo 156 da Lei de Sociedades por Ações Brasileira será aplicável. No caso de conflito do Conselheiro, a "maioria" descrita na Cláusula 7.2 será calculada como se ele não fosse um Conselheiro para fins de deliberação dessa matéria.

7.8 Cada Conselheiro deverá, antes de tomar posse, firmar um termo de adesão pelo qual consentirá plena e incondicionalmente com este Acordo e concordará em estar vinculado às suas disposições bem como ao Estatuto Social, que deverá refletir devidamente as disposições deste instrumento.

7.9 Os Conselheiros eleitos pelos Acionistas se comprometem a exercer seus direitos aqui estabelecidos de forma a: (i) maximizar o valor da Companhia a longo prazo, levando em consideração os princípios estabelecidos no Plano de Negócio, (ii) buscar sempre os mais altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade e (iii) manter a boa reputação da Companhia no desenvolvimento de suas atividades e das Empresas Investidas.

CLÁUSULA 8ª PLANO DE NEGÓCIO; POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO

8.1 Orçamento Anual. O Orçamento Anual da Companhia e das Empresas Investidas para o exercício que se encerra em 31 de dezembro de 2022 está anexado ao presente na forma do **Anexo 8.1**. Os Acionistas devem solicitar ao Conselho de Administração que realize pelo menos atualizações trimestrais do Orçamento Anual e que prepare um Orçamento Anual para o exercício social seguinte até 30 de novembro de cada ano civil. Cada Acionista reconhece que o Orçamento Anual (conforme atualizado ao longo do tempo) será válido e obrigatório para a Companhia e para as Empresas Investidas.

8.2 Plano de Negócio. O primeiro Plano de Negócio da Companhia e das Empresas Investidas foi aprovado na data do presente instrumento pelos Acionistas e está anexado ao presente como **Anexo 8.1**. Os Acionistas devem solicitar ao Conselho de Administração que realize pelo menos atualizações anuais do Plano de Negócio até 30 de novembro de cada ano civil, a fim de cobrir o período de 05 (cinco) anos após qualquer revisão do Plano de Negócio.

8.3 Política de Distribuição. Os Acionistas concordam que a política de distribuição da Companhia (inclusive no que diz respeito à alocação do lucro líquido da Companhia) deverá sempre

buscar a máxima distribuição anual possível a seus Acionistas e que tal distribuição seja feita através do pagamento de dividendos ordinários e extraordinários, juros sobre capital próprio, resgate de ações, amortização de ações e/ou reduções de capital, desde que, em qualquer caso, tais distribuições sejam feitas em conformidade com (i) a Lei, (ii) a Política de Alavancagem, (iii) os requisitos de caixa razoavelmente suficientes para financiar o Orçamento Anual e o Plano de Negócio, passivos materializados e contingentes e um saldo mínimo de caixa depois disso; (iv) requisitos de caixa razoavelmente suficientes para atender a outras exigências legais e contratuais (tais como financiamento de reservas legais, se exigido pela Lei aplicável, cumprimento e compromissos nos termos do Endividamento ou de contratos de financiamento); (v) testes padrão de *lock-up*, e quaisquer restrições estabelecidas no financiamento e outros contratos em vigor (conjuntamente, "Política de Distribuição").

8.3.1 A Política de Distribuição deverá priorizar e respeitar a senioridade das Ações Preferenciais, se houver. Quaisquer distribuições para Ações Ordinárias deverão ser subordinadas e condicionadas à liquidação do saldo do Valor Prioritário e distribuições acumuladas, mas não pagas, das Ações Preferenciais. Os titulares de Ações Ordinárias comprometem-se a votar afirmativamente ou renunciar a quaisquer direitos que possam ser necessários para dar efeito ao pagamento das distribuições devidas às Ações Preferenciais. Os Fundos IG4, na qualidade de titulares de Ações Ordinárias na data deste Acordo, reconhecem e concordam que este compromisso de aprovar e renunciar ao direito de voto em relação ao pagamento das distribuições às Ações Preferenciais é um incentivo relevante para [REDACTED] e que o [REDACTED] não teria celebrado este Acordo sem esta disposição. Qualquer novo acionista da Companhia que adquira Ações Ordinárias deverá consentir incondicionalmente com os termos específicos desta Cláusula e respeitar os termos e condições aplicáveis a este Acordo.

8.3.2 Os Acionistas devem fazer com que a administração da Companhia se esforce comercialmente para aprovar e implementar distribuições trimestralmente. Antes de qualquer distribuição (independentemente da forma), a administração conduzirá o fluxo de caixa e quaisquer outros testes razoáveis e revisará e certificará aos Acionistas que tais distribuições não afetarão adversamente a capacidade da Companhia de pagar o Valor Prioritário e as distribuições acumuladas mas não pagas das Ações Preferenciais dentro dos 24 (vinte e quatro) meses seguintes à aprovação das distribuições (incluindo em relação aos passivos materializados e contingentes da Companhia e de suas Empresas Investidas, e a obrigação de indenização da Companhia de acordo com o CI). Quaisquer pagamentos relativos a tais distribuições trimestrais deverão observar a senioridade das Ações Preferenciais, ficando entendido e acordado que quaisquer pagamentos às Ações Ordinárias deverão ser inferiores ao saldo do Valor Prioritário e distribuições acumuladas, mas não pagas, das Ações Preferenciais e condicionadas à certificação afirmativa da administração sobre a Companhia prevista na sentença anterior.

8.3.3 Para evitar-se dúvidas, as disposições deste Acordo substituirão quaisquer restrições ou políticas estabelecidas nos Estatutos ou em outros documentos organizacionais da Companhia, incluindo as regras para alocação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos da Companhia.

CLÁUSULA 9ª POLÍTICA DE FINANCIAMENTO E ALAVANCAGEM

9.1 A Companhia deve ter como objetivo otimizar sua estrutura de capital por meio da alavancagem de suas atividades (e das atividades das Empresas Investidas). Os Acionistas neste ato concordam que a Companhia terá como objetivo aumentar sua Endividamento sempre que tal alavancagem melhorar a estrutura de capital da Companhia ("Política de Alavancagem"), desde que as seguintes condições sejam cumpridas:

9.1.1 Dívida Líquida/EBITDA. A Companhia, em base consolidada, não deverá aumentar seu Endividamento se o índice proporcional consolidado da Dívida Líquida/EBITDA for projetado (para cada exercício social seguinte) para ser superior a 3,5 x (três vezes e meia) após dar efeito ao aumento de tal Endividamento. Para os fins desta Cláusula 9.1, o índice proporcional consolidado da Dívida Líquida/EBITDA deverá levar em consideração a Dívida Líquida e o EBITDA da Companhia, bem como a Dívida Líquida e o EBITDA das Empresas Investidas, proporcionalmente às participações da Companhia em cada uma das Empresas Investidas. Esta cláusula não se aplica à Companhia ou a qualquer das Empresas Investidas de forma autônoma.

9.1.2 Índice de Cobertura do Serviço da Dívida. A Companhia, individualmente, e cada uma das Empresas Investidas, individualmente, não deverão aumentar seu Endividamento se o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida individual for projetado (para cada exercício social seguinte) para ser inferior a 1,4x (um vírgula quatro vezes) após dar efeito a tal Endividamento. Se, para no máximo 02 (dois) exercícios não consecutivos, as projeções da Companhia ou de qualquer das Empresas Investidas não atingirem o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida mínimo, serão elas autorizadas a usar o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Ajustado para esse(s) exercício(s), a fim de determinar se a Companhia e/ou as Empresas Investidas cumprem o índice de 1,4x (um vírgula quatro vezes) descrito acima.

9.1.3 Cumprimento dos Compromissos Financeiros. Independentemente dos índices estabelecidos acima, a Companhia e cada uma das Empresas Investidas, consideradas individualmente, em nenhum caso poderão aumentar seu Endividamento em violação de suas obrigações, incluindo os compromissos financeiros aplicáveis nos termos de contratos dos quais a Companhia e/ou as Empresas Investidas são partes. O disposto acima se aplica (i) a qualquer Endividamento, se esse Endividamento (individualmente ou em conjunto com outros Endividamentos) puder razoavelmente resultar em uma violação das obrigações da Companhia perante Autoridades Governamentais ou terceiros; e (b) independentemente do fato de que esse Endividamento adicional (individualmente ou em conjunto com outros Endividamentos) não violaria qualquer métrica específica estabelecida na Política de Alavancagem.

9.1.4 Exclusivamente em relação ao cálculo do Índice da Dívida Líquida/EBITDA e do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, o termo "Endividamento" será limitado aos seguintes itens:

(i) todas as obrigações financeiras remuneradas, tais como principal e juros acumulados mas não pagos, encargos devidos e penalidades de pagamento antecipado e custos de rescisão; e (ii) obrigações evidenciadas por títulos, debêntures, notas, cartas de crédito, seguros-garantia, instrumentos similares ou por empréstimos. Para evitar-se dúvidas, nem (a) o preço de emissão ou de resgate das Ações Preferenciais nem (b) os dividendos cumulativos prefixados relacionados a elas, nem (c) a dívida VLI nem (d) a obrigações de locação dessa Pessoa capitalizada em seus livros e registros (incluindo quaisquer pagamentos devidos nos termos do Contrato de Locação) deverão ser incluídos no cálculo do Endividamento para fins do cálculo do Índice da Dívida Líquida / EBITDA e do Índice de Cobertura do Serviço de Dívida. Especificamente em relação ao cálculo do Índice da Dívida Líquida/EBITDA, o Endividamento deve incluir quaisquer garantias corporativas concedidas a terceiros que não sejam a Companhia ou suas Empresas Investidas.

9.2 Financiamento; Ausência de Garantias dos Acionistas. Os Acionistas concordam que a Companhia deve ser autofinanciada e capaz de financiar suas atividades de forma autônoma. Nenhum Acionista será obrigado a (i) providenciar garantia (incluindo valores mobiliários da Companhia) ou prestar caução em nome de Endividamento a ser incorrido ou assumido pela Companhia ou pelas Empresas Investidas; (ii) fornecer qualquer financiamento à Companhia, seja na forma de capital ou dívida, por meio de subscrição de novas Ações ou por meio de empréstimos ou subscrição de valores mobiliários ou de outra forma. Os Acionistas devem assegurar, e a Companhia e as Empresas Investidas devem buscar oportunidades de financiamento com base nas premissas acima, envidando seus melhores esforços para obter financiamento externo sem o apoio dos Acionistas (inclusive com relação a regresso ou garantias) a fim de satisfazer suas necessidades de financiamento.

CLÁUSULA 10 DIRETORIA

10.1 A Diretoria será composta por até 05 (cinco) membros, que incluirão o Diretor Presidente, eleito pelos Conselheiros de acordo com as disposições deste Acordo. Para evitar-se dúvidas, os poderes e atribuições da Diretoria estão descritos no Estatuto Social. O Diretor Presidente indicará outras pessoas para as funções na Diretoria para aprovação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração deverá reeleger o CEO Inicial para o mandato inicial de 02 (dois) anos, a partir da data do presente. Enquanto a Estrutura de Controle Conjunto for aplicável, as Partes concordam que a eleição de um novo CEO será feita por consenso dos Acionistas, e a eleição dos demais Diretores Executivos será feita pelo Conselho de Administração com base nas indicações fornecidas pelo Diretor Presidente. Caso a Estrutura de Controle Conjunto não seja mais aplicável, os Diretores Executivos serão então nomeados por maioria de votos do Conselho de Administração. O CEO Inicial e os Acionistas deverão implementar o plano de transição constante do **Anexo 10.1**.

10.2 Os Acionistas concordam que, a menos que de outra forma consentido por todos os Acionistas que representem mais de 20% (vinte por cento) das Ações Ordinárias, os Diretores Executivos

e administração da Companhia deverão (i) ser compostos por profissionais independentes não vinculados a nenhum dos Acionistas, cujo objetivo será gerar lucros e atingir a excelência no desempenho de suas atividades; e (ii) trabalhar exclusivamente para e em benefício da Companhia, cessando qualquer relação comercial ou de emprego anterior, se houver, com os Acionistas e/ou Terceiros. As Partes neste ato confirmam a renúncia ao acima disposto em relação à nomeação do CEO Inicial.

10.3 Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos (mas permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos seus sucessores), sendo permitida a reeleição.

10.4 Cada Diretor deverá, antes de tomar posse, firmar um termo de adesão pelo qual consinta plena e incondicionalmente com este Acordo e concorde em ficar vinculado às suas disposições e às do Estatuto Social, que deverá refletir devidamente as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA 11 COMITÊS

11.1 Comitês Consultivos. A Companhia criará Comitês para fornecer apoio ao Conselho de Administração nas decisões relativas ao seu escopo de trabalho. Esses Comitês deverão ter uma governança que reflita as regras gerais aplicáveis ao Conselho de Administração, exceto em relação ao número de membros e à necessidade do cargo de presidente, que não será obrigatório para todos os Comitês. Os membros dos Comitês serão eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos. As decisões e recomendações dos Comitês serão recomendações e não serão obrigatórias para o Conselho de Administração. Os membros desses Comitês deverão, antes de tomar posse, firmar um termo de adesão pelo qual consintam plena e incondicionalmente com este Acordo e concordem em estar vinculados às disposições do Estatuto Social, que deverá refletir devidamente as disposições deste instrumento. Independentemente da eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho, cada Grupo de Investidores que seja pelo menos um Acionista Intermediário terá o direito mas não a obrigação de indicar 01 (um) indivíduo para agir como observador sem direito a voto em cada Comitê da Companhia.

11.2 Comitês Obrigatórios. A Companhia deverá manter pelo menos os seguintes Comitês obrigatórios: (i) Comitê de Risco e Auditoria; (ii) Comitê de WHS (Saúde e Segurança dos Trabalhadores) e ESG (Meio Ambiente, Social e Governança); (iii) Comitê de Crescimento e Regulamentação (incluindo a organização dos processos para renovação dos contratos de locação com as autoridades competentes); e (iv) Comitê de Pessoas e Gestão (em conjunto, "Comitês Obrigatórios"). As decisões e recomendações dos Comitês Obrigatórios serão recomendações e não vincularão o Conselho de Administração.

11.2.1 Desde que a Estrutura de Controle Conjunto seja aplicável, a menos que ambos os Grupos de Investidores consintam em contrário:

- (i) o Comitê de Risco, Auditoria e Regulamentação será composto por 03 (três) membros, um nomeado por cada Grupo de Investidores e presidido por um profissional independente, a ser acordado por consenso entre os Grupos de Investidores;
- (ii) os outros Comitês Obrigatórios serão compostos por 02 (dois) membros, um nomeado por cada Grupo de Investidores;
- (iii) o presidente de cada Comitê Obrigatório será eleito rotativamente entre os Grupos de Investidores, sendo o primeiro presidente do Comitê de Pessoas e Gestão eleito pelos Fundos IG4 e o primeiro presidente do Comitê de Crescimento e Novos Negócios e do Comitê WHS e ESG eleito pelo Fundo MIP V.

11.2.2 Caso a Estrutura de Controle Conjunto não seja mais aplicável, os Comitês Obrigatórios terão o número de membros nomeados pelo Conselho de Administração, que também será responsável por nomear os respectivos membros.

CLÁUSULA 12 POLÍTICAS E PRÁTICAS DA COMPANHIA

12.1 Política de Anticorrupção/AML. A Companhia implementará e manterá as Políticas de Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro (AML), incluindo um código de conduta, que deverão estar em conformidade com todos os aspectos relevantes deste Acordo, as Leis e Regulamentos (incluindo as Leis de *Compliance*) aos quais a Companhia e os Acionistas estão sujeitos.

12.1.1 A Companhia concorda que não deve, direta ou indiretamente, seja através de qualquer Empresa Investida ou Representante da Companhia, oferecer ou autorizar qualquer oferta, gratificação, pagamento ou transferência, ou promessa de qualquer quantia ou objeto de valor, ou gerar qualquer benefício para qualquer Autoridade Governamental, Funcionário Público ou Pessoa, que possa resultar em violação de qualquer Regra Anticorrupção ou praticar qualquer outro ato que possa resultar em violação de uma Regra Anticorrupção. Os Acionistas concordam que não deverão, direta ou indiretamente, seja por meio de qualquer Representante, oferecer ou autorizar qualquer oferta, gratificação, pagamento ou transferência, ou promessa de qualquer quantia ou objeto de valor, ou gerar qualquer benefício a qualquer Autoridade Governamental, Funcionário Público ou Pessoa, que resulte em violação de qualquer Regra Anticorrupção ou praticar qualquer outro ato que resulte em violação de uma Regra Anticorrupção.

12.1.2 A Companhia concorda que nenhuma Autoridade Governamental ou Funcionário Público será parte da Companhia e/ou das Empresas Investidas, seja como Conselheiro, Diretor, empregado ou consultor.

12.1.3A Companhia concorda que a Companhia e as Empresas Investidas deverão manter livros e registros completos e corretos, inclusive com respeito ao registro de pagamentos a qualquer Autoridade Governamental ou Funcionário Público, de acordo com as Leis de *Compliance* e os Princípios Contábeis.

12.1.4A Companhia se compromete a permitir que os Acionistas revisem seus livros e registros com base em alegações confiáveis de improbidade ou suspeita razoável de pagamentos indevidos.

12.1.5A Companhia se compromete a cooperar com qualquer auditoria ou investigação de *compliance* conduzida pelos Acionistas e a disponibilizar todas as informações e suporte razoáveis solicitados em uma investigação ou inquérito conduzido por uma Autoridade Governamental dirigida à Companhia ou a qualquer acionista.

12.1.6A Companhia concorda que deverá manter procedimentos adequados de *compliance*, treinamento e programas de monitoramento que garantam o cumprimento pela Companhia das leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as disposições anticorrupção.

12.2 Conformidade WHS e ESG. A Companhia também deverá implementar e manter uma Política ESG/WHS, a ser monitorada pelo comitê de WHS e ESG, bem como aderir e cumprir com seus termos. A Política ESG/WHS inicial da Companhia está prevista no **Anexo 12.2**.

12.3 Compliance e Gestão de Riscos. A Companhia e as Empresas Investidas deverão estabelecer, manter e gerenciar um sistema de controle interno que inclua políticas, processos e outras características necessárias ou convenientes para assegurar (a) a operação efetiva da Companhia e das Empresas Investidas, permitindo-lhes gerenciar os riscos comerciais, operacionais, financeiros e outros e cumprir as leis e regulamentos na busca de seus objetos sociais, (b) a qualidade dos relatórios internos e externos da Companhia e das Empresas Investidas, e (c) o cumprimento das Leis Aplicáveis pela Companhia e pelas Empresas Investidas.

12.4 Transações com Partes Relacionadas. Quaisquer transações com Partes Relacionadas entre a Companhia ou uma Empresa Investida com um Acionista, Conselheiro, Diretor ou Pessoa semelhante deverão ser feitas com base em condições equitativas e não deverão de forma alguma ser menos vantajosas ou menos benéficas para a Companhia ou para as Empresas Investidas se comparadas aos termos e condições oferecidos a elas por qualquer terceiro que não seja uma Parte Relacionada. A Companhia deverá manter documentação e provas completas a respeito de tais transações, de forma a assegurar que as decisões de sua administração foram sempre tomadas no melhor interesse da Companhia ou das Empresas Investidas.

12.5 Conflitos de Interesse. Acionistas, Conselheiros, Diretores ou Pessoas similares deverão, na primeira oportunidade, revelar quaisquer possíveis conflitos de interesse que possam ter em relação às matérias assuntos em discussão, e abster-se de votar em tais matérias.

12.6 Os Acionistas devem fazer com que a Companhia mantenha e cumpra sempre as suas políticas mencionadas nesta Cláusula 12, complementadas ou modificadas ao longo do tempo, conforme orientação expressa deles. Todas essas políticas serão aplicadas e cumpridas pela Companhia em suas Empresas Investidas.

CLÁUSULA 13 IMPASSE

13.1 Durante o período em que a Estrutura de Controle Conjunto for aplicável, caso uma matéria não seja aprovada por pelo menos 02 (duas) Assembleias Gerais ou reuniões do Conselho de Administração devidamente convocadas para discutir tal matéria ("Impasse"), a matéria será considerada rejeitada e o *status quo ante* será mantido, exceto conforme previsto abaixo.

13.2 Caso ocorra um Impasse especificamente em relação (i) à aprovação do Orçamento Anual; (ii) a qualquer mudança no Plano de Negócio; ou (iii) à definição da remuneração global da administração, mesmo que tal deliberação ainda seja rejeitada, os valores atuais então aprovados para a matéria que sofrer um Impasse deverão ser corrigidos pelo IPCA.

CAPÍTULO III - DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES

CLÁUSULA 14 RESGATE E/OU CONVERSÃO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS

14.1 Procedimentos de Resgate. A qualquer tempo após o 9º (nono) aniversário deste Acordo, o Conselho de Administração e a Diretora de Administração envidarão seus melhores esforços para fazer com que as Ações Preferenciais sejam resgatadas, pelo Valor de Resgate, pela Companhia no menor prazo possível. O Conselho de Administração e a Diretoria deverão analisar ativamente as alternativas de financiamento para o resgate das Ações Preferenciais, incluindo a ocorrência de novo Endividamento pela Companhia ou o aumento do capital social da Companhia (sujeito às aprovações requeridas neste instrumento). Se qualquer alternativa de financiamento estiver cumulativamente em conformidade com este Acordo, a Política de Alavancagem e considerada adequada para realizar o resgate das Ações Preferenciais pelo Conselho de Administração, o então Presidente do Conselho de Administração (ou qualquer outro Conselheiro, conforme o caso) deverá convocar e realizar uma Assembleia Geral (e uma subsequente Reunião do Conselho de Administração, se necessário) em não mais de 30 (trinta) dias a partir da aprovação da análise pelo Conselho de Administração da alternativa de financiamento para decidir sobre o resgate das Ações Preferenciais e sobre a alternativa de financiamento escolhida pelo Conselho de Administração.

14.1.1 *Procedimentos Específicos de Financiamento do Resgate*. Caso os Acionistas aprovem o resgate das Ações Preferenciais e o financiamento desse resgate através do aumento do capital social da Companhia (a seu critério exclusivo, conforme aqui contemplado), o seguinte deverá ser aplicado: (i) o resgate das Ações Preferenciais deverá ser aprovado

com prazo de pagamento do resgate na mesma data em que as Ações Preferenciais forem resgatadas e canceladas (ficando entendido e acordado que o pagamento integral será condição prévia para a efetivação do resgate e cancelamento); (ii) o aumento do capital social da Companhia deverá ser aprovado antes ou na mesma data do resgate, desde que seja dado aos Acionistas um aviso prévio de pelo menos 15 (quinze) Dias Úteis para pagamento das ações subscritas (cuja data de pagamento não deverá, em nenhuma circunstância, ser posterior à data do resgate); (iii) todos os titulares de Ações Ordinárias poderão exercer o direito de preferência para subscrição de novas ações (de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações Brasileira e deste Acordo), desde que os Acionistas possam celebrar acordos com outros Acionistas assegurando o financiamento total do capital para o resgate e prevendo sua renúncia ao direito de preferência em benefício desses outros Acionistas; e (iv) os Acionistas concomitantemente detentores de Ações Ordinárias e Preferenciais terão direito (mas não são obrigados a), (a) subscrever novas Ações Ordinárias até a quantidade a qual lhes é permitido pelo direito de preferência e/ou processo de rateio aplicável, e (b) integralizar tais novas Ações Ordinárias subscritas de acordo com os itens (iii) e (iv)(a) acima com o montante proporcional de créditos detidos contra a Companhia relacionados ao pagamento do resgate das Ações Preferenciais.

14.2 Procedimentos de Conversão. A qualquer momento após o 10º (décimo) aniversário deste Acordo, os titulares de Ações Preferenciais (agindo como uma classe de acionistas após aprovação pelos titulares da maioria das Ações Preferenciais em circulação) poderão solicitar a conversão das Ações Preferenciais em novas Ações Ordinárias da Companhia, mediante o envio de um aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias à Companhia, com cópia para as outras partes deste Acordo. Se houver outros acionistas que não sejam partes deste Acordo, a Companhia deverá avisar imediatamente tais acionistas adicionais sobre o pedido de conversão.

14.2.1 Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da Notificação de conversão, o Conselho de Administração deverá explorar ativamente e buscar alternativas para um possível resgate das Ações Preferenciais, conforme estabelecido na Cláusula 14.1 acima, desde que a liquidação do resgate ocorra antes do final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Para evitar-se dúvidas, se a Companhia decidir realizar o resgate das Ações Preferenciais durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrega de uma Notificação de conversão através de um procedimento de financiamento de capital envolvendo apenas os Acionistas. Neste caso específico, os Acionistas simultaneamente detentores de Ações Ordinárias e Preferenciais terão a obrigação de (a) subscrever novas Ações Ordinárias até a quantidade que lhes é permitida por qualquer direito de preferência e/ou procedimento adicional de rateio (incluindo a subscrição de quaisquer ações às quais os únicos detentores de Ações Ordinárias não exerçam seus direitos de preferência no todo ou em parte), e (b) integralizar essas novas Ações Ordinárias subscritas de acordo com a letra (a) acima com o valor proporcional dos créditos detidos contra a Companhia relacionados ao pagamento do resgate das Ações Preferenciais. Quaisquer recursos em dinheiro recebidos pela Companhia referentes à emissão de ações em relação ao financiamento de capital serão alocados ao resgate das Ações Preferenciais.

14.2.2 Durante esse período de 180 (cento e oitenta) dias, os Acionistas também discutirão o preço de emissão das novas ações ordinárias da Companhia a serem emitidas quando da conversão das Ações Preferenciais. Caso as Partes não cheguem a um acordo em relação ao preço de emissão das novas Ações Ordinárias até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da Notificação de conversão pelos titulares de Ações Preferenciais, o Conselho de Administração proporá uma lista restrita de 03 (três) Bancos de Investimento Qualificados para determinar o FMV da Companhia, de acordo com a Cláusula 5.10 acima.

14.2.3 Os titulares de Ações Preferenciais (agindo como uma classe de acionistas após aprovação pelos titulares da maioria das Ações Preferenciais em circulação) deverão rever a lista restrita e selecionar uma para ser a Empresa Avaliadora para conduzir a determinação do FMV da Companhia. Qualquer Grupo de Investidores que detenha pelo menos 20% (vinte por cento) das Ações Ordinárias, mas não detenha nenhuma Ação Preferencial, poderá questionar a avaliação, hipótese em que as Partes terão o direito de contratar outro Banco de Investimento Qualificado pré-selecionado para conduzir uma segunda avaliação sobre o FMV da Companhia.

14.2.4 Se houver uma discrepância entre os dois laudos preparados pela Empresa Avaliadora e o Banco de Investimento Qualificado que emitir o segundo laudo, o preço de emissão final das novas Ações Ordinárias será definido como a média entre os valores FMV das duas empresas. Não obstante o acima exposto, os titulares de Ações Preferenciais (agindo como uma classe de acionistas após aprovação pelos titulares da maioria das Ações Preferenciais em circulação) poderão retirar o pedido de conversão das Ações Preferenciais. Tal notificação não impediria os titulares de Ações Preferenciais de emitir uma Notificação de conversão no futuro, desde que esse novo pedido futuro seja feito pelo menos 180 (cento e oitenta) dias após a data em que a notificação de retirada foi entregue à Companhia. Para evitar-se dúvidas, o período inicial de 180 (cento e oitenta) dias para o Conselho de Administração explorar ativamente e buscar alternativas para um possível resgate das Ações Preferenciais estabelecido na Cláusula 14.1 acima não se aplicará a qualquer pedido subsequente de resgate das Ações Preferenciais, mas o Conselho de Administração poderá explorar alternativas de resgate durante o período em que as Partes determinarão o FMV da Companhia para a conversão.

14.3 As Partes neste ato concordam que, para os fins do resgate e conversão de Ações Preferenciais estabelecidos nas Cláusulas 14.1 e 14.2, eles somente serão exercidos em relação à totalidade das Ações Preferenciais, de modo que nenhum resgate ou conversão parcial de Ações Preferenciais será permitido em relação aos procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 14.1 e 14.2.

14.4 Os Acionistas detentores de Ações Preferenciais (concomitantemente ou não com Ações Ordinárias) deverão abster-se de votar (e farão com que seus indicados no Conselho de Administração também se abstenham de votar)

em deliberações relativas ao início e implementação do resgate das Ações Preferenciais, nos termos das Cláusulas 14.1 e 14.2.1. Nenhum voto afirmativo será aplicável e a maioria para aprovar essas deliberações não levará em consideração as Ações Ordinárias detidas pelos Acionistas detentores de Ações Preferenciais (e os Conselheiros nomeados por esses Acionistas) no caso de (i) um financiamento do resgate através de aumento de capital com a emissão de novas Ações Ordinárias subscritas pelos então acionistas da Companhia; ou (ii) um financiamento do resgate através de novo financiamento por Endividamento em conformidade com a Política de Alavancagem. Para evitar-se dúvidas, o dever dos Acionistas detentores de Ações Preferenciais (concomitantemente ou não com Ações Ordinárias) de se absterem de votar (e de fazer com que seus Conselheiros se abstenham de votar) nessas deliberações não deve ser interpretado como impedindo o comparecimento nessas deliberações ou o direito de participar das discussões, apresentar perguntas e manifestar-se nelas.

CLÁUSULA 15 DIREITOS DE TRANSFERÊNCIA

15.1 Transferência de Ações. Toda e qualquer Transferência de Ações ou criação de Ônus sobre as Ações em violação às disposições contidas neste Acordo deverá ser realizada em conformidade com este Acordo e qualquer tentativa de Transferência que viole os procedimentos aqui descritos estará sujeita à Cláusula 15.6. As Transferências de Ações estarão condicionadas à obtenção das aprovações e consentimentos necessários das Autoridades Governamentais e contrapartes contratuais da Companhia.

15.1.1 *Transferência de Ações Preferenciais*. As Ações Preferenciais não serão transferidas independentemente das Ações Ordinárias detidas pelo mesmo Acionista, exceto se previamente aprovado pelos titulares da maioria das Ações Ordinárias (através do voto em uma Assembleia Geral na qual o Cedente que possua tanto Ações Ordinárias como Preferenciais deverá abster-se de votar com suas Ações Ordinárias). Caso a Transferência das Ações Preferenciais seja aprovada, o Acionista será obrigado a realizar transações separadas para a venda das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais (para que outros Acionistas possam exercer os direitos contidos neste Acordo para qualquer dessas transações).

15.2 Transferências Autorizadas. A Transferência de Ações para um Cessionário Autorizado não estará sujeita a quaisquer restrições aqui estabelecidas, desde que, (a) em relação às Transferências diretas de Ações (i) o Cessionário Autorizado concorde em assumir todas as obrigações e direitos do Acionista cedente e esteja vinculado e adira às disposições deste Acordo em relação às Ações Transferidas; (ii) no caso de uma Transferência parcial de Ações para um Cessionário Autorizado, os direitos previstos neste Acordo deverão ser exercidos conjuntamente pelo Acionista cedente e pelo Cessionário Autorizado, que será considerado como um único Acionista e agindo "em bloco" para todos os fins deste Acordo, desde que esse cessionário permaneça um Cessionário Autorizado dos Acionistas cedentes; e (iii) a menos que acordado de outra forma pelos Acionistas, o Acionista cedente permanecerá conjunta e solidariamente responsável por todas as obrigações assumidas pelo Cessionário Autorizado aqui previstas; e (b) com relação às Transferências diretas e indiretas de Ações,

se o cessionário deixar de ser um Cessionário Autorizado, o Acionista cedente fará com que o Cessionário Autorizado transfira de volta as Ações ou a participação relevante para o Acionista cedente (a falta de uma transferência de Ações em tempo hábil para o Acionista cedente caso este deixe de ser um Cessionário Autorizado será considerada uma violação de Transferência e estará sujeita aos termos da Cláusula 15.6).

15.3 Transferências Proibidas. A menos que de outra forma expressamente consentido pelas demais Partes deste Acordo, os Acionistas não terão o direito de, direta ou indiretamente, transferir suas respectivas Ações e participações acionárias na Companhia a qualquer momento a qualquer Pessoa que seja um Cessionário Proibido.

15.4 Cessão de direitos e obrigações em relação a uma Transferência. Sujeito ao disposto na Cláusula 3.3, e exceto em relação a uma Transferência Permitida, uma Transferência de Ações a um terceiro, se concluída nos termos deste Acordo, constituirá uma cessão a esse terceiro de todos os direitos do Acionista Cedente nos termos deste Acordo com respeito às Ações Transferidas (e, para evitar-se dúvidas, essa cessão não exigirá o consentimento de nenhuma das partes nos termos da Cláusula 31.4). Os Acionistas concordam que o Direito de *Drag Along* previsto na Cláusula 18 é exclusivo da relação entre o Fundo MIPV e os Fundos IG4 e deixará de existir e não será transferido a nenhum terceiro cessionário de Ações que não seja um Cessionário Autorizado dos Grupos de Investidores. Após a conclusão da Transferência de Ações a um terceiro em conformidade com os termos aqui estabelecidos, tal terceiro será considerado como um Grupo de Investidores ou um Acionista Intermediário para os fins da governança estabelecida neste Acordo (sendo certo que, se o Acionista cedente permanecer como Acionista da Companhia após a Transferência de Ações a um Terceiro, o Acionista e o Terceiro poderão agir em conjunto e como um bloco unificado em relação a todos os direitos e obrigações e para todos os fins deste Acordo, como se o Terceiro e o Acionista fizessem parte do mesmo Grupo de Investidores (exceto pelo Direito de *Drag Along*, conforme acima previsto)). Para evitar-se dúvidas, o acima previsto não substituirá a Cláusula 3.5.

15.5 Cumprimento deste Acordo. Os Acionistas deverão informar e fazer com que seus Cessionários Autorizados que receberem Ações em relação a uma Transferência Autorizada fiquem vinculados e cumpram com as obrigações estabelecidas neste instrumento.

15.6 Transferências em violação a este Acordo. Qualquer Transferência de Ações estará sujeita aos termos e condições deste Acordo e, se realizada em violação a elas:

- (i) será considerada nula e sem efeito, não devendo a Companhia registrar nenhuma Transferência de Ações nos livros da Companhia nem reconhecer o suposto Cessionário como um Acionista;

- (ii) quaisquer distribuições, dividendos, juros sobre capital próprio ou pagamentos de qualquer natureza creditados ou atribuídos a, ou com respeito a, tais Ações serão retidos pela Companhia até a reversão da Transferência não autorizada;
- (iii) os supostos Cessionário e Cedente não terão o direito de votar com tais Ações até a reversão da Transferência não autorizada e todos os demais Acionistas votarão favoravelmente à suspensão desses direitos de voto em qualquer deliberação para a suspensão desses direitos;
- (iv) o suposto Cessionário não se sub-rogará em nenhum direito do Cedente nos termos deste Acordo, mas estará sujeito a toda e qualquer obrigação em conjunto com o Cedente; e
- (v) os representantes do suposto Cedente e/ou do suposto Cessionário no Conselho de Administração não terão direito de voto nas Reuniões do Conselho de Administração até a reversão da Transferência não autorizada.

15.7 Ações Constritivas. Caso as Ações detidas por qualquer Acionista fiquem sujeitas a qualquer Ônus não autorizado ou outra medida constritiva (inclusive como resultado de arresto, sequestro ou penhora) ("Ações Constritivas"), aplicar-se-ão as disposições do artigo 861 do Código de Processo Civil Brasileiro, desde que um prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias seja dado ao Acionista afetado para tentar reverter a medida constritiva sobre as Ações Constritivas, de modo que a Companhia (e, em base subsidiária, os demais Acionistas) tenha o direito de comprar as Ações Constritivas de acordo com os termos delas, pelo seu FMV (conforme determinado por uma Empresa Avaliadora).

CLÁUSULA 16 DIREITO DE PREFERÊNCIA

16.1 Exceto nas circunstâncias estabelecidas na Cláusula 15.2, no caso de qualquer Acionista ("Acionista Vendedor") desejar alienar ou Transferir suas Ações, no todo ou em parte, deverá ele primeiro informar e notificar sua intenção por escrito aos demais Acionistas (cada um, um "Acionista Não-Vendedor"), especificando o número de Ações a serem alienadas (respectivamente, "Notificação de Direito de Preferência" e "Ações Ofertadas").

16.2 Os Acionistas Não-Vendedores terão o direito de apresentar ao Acionista Vendedor uma oferta irrevogável de aquisição das Ações Ofertadas, especificando os termos e condições-chave sobre os quais esse(s) Acionista(s) Não-Vendedor(es) pretende(m) adquirir as Ações Ofertadas, incluindo o preço em dinheiro a ser pago pelas Ações Ofertadas e quaisquer outras condições relevantes ("Direito de Preferência"). Os Acionistas Não-Vendedores deverão apresentar tal proposta mediante a entrega de uma

notificação ao Acionista Vendedor ("Notificação de Resposta") dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da Notificação de Direito de Preferência pelos Acionistas Não-Vendedores. O seguinte será interpretado como uma renúncia ao Direito de Preferência: (i) falha em enviar uma Notificação de Resposta dentro do período especificado nesta Cláusula 16.2; e/ou (ii) envio de uma Notificação de Resposta que não adira aos requisitos para uma oferta irrevogável conforme especificado nesta Cláusula 16.2 (ficando entendido que ofertas condicionadas à obtenção de consentimentos por Autoridades Governamentais ou por terceiros contrapartes a contratos envolvendo a Companhia serão, no entanto, consideradas irrevogáveis).

16.2.1 Dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação de Resposta, o Acionista Vendedor poderá aceitar ou não a Notificação de Resposta. A falha do Acionista Vendedor em notificar os Acionistas Não-Vendedores com relação à Notificação de Resposta dentro desse período de 30 (trinta) dias será interpretada como uma não aceitação da Notificação de Resposta.

16.2.2 Se o Acionista Vendedor aceitar a Notificação de Resposta do(s) Acionista(s) Não-Vendedor(es), o(s) Acionista(s) Não-Vendedor(es) deverá(ão) então adquirir e o Acionista Vendedor deverá(ão) vender as Ações Ofertadas, as quais deverão estar livres e desimpedidas de quaisquer Ônus, nos termos das condições ofertadas, e os Acionistas relevantes neste ato concordam em envidar esforços razoáveis para praticar todos os atos e firmar todos os documentos que possam ser necessários para formalizar e concluir a respectiva transação dentro de 60 (sessenta) dias (desde que, uma vez formalizada a transação nesse de 60 (sessenta) dias, esse período será estendido a um período total de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da aceitação da Notificação de Resposta, conforme requerido pelos Acionistas e/ou pela Companhia, conforme aplicável, para obter quaisquer aprovações das Autoridades Governamentais que sejam obrigatórias para a Transferência das Ações Ofertadas ("Fechamento do Direito de Preferência").

16.2.3 Se o Acionista Vendedor não aceitar a Notificação de Resposta, expressamente ou por meio da falta de envio de uma notificação de aceitação da Notificação de Resposta de acordo com a Cláusula 16.2.1, o Acionista Vendedor terá o direito de solicitar ofertas de terceiros e terá um período de 180 (cento e oitenta) dias para praticar todos os atos e firmar todos os documentos que venham a ser necessários para formalizar e concluir a respectiva transação com um terceiro, desde que a transação com o terceiro preveja um preço maior e condições não menos favoráveis do que aquelas oferecidas pelo(s) Acionista(s) Não-Vendedor(es) na Notificação de Resposta, se validamente entregues, quando comparadas em bases semelhantes. Uma vez formalizada a transação com um terceiro dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, esse período será prorrogado por um período adicional de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme necessário para que os Acionistas e/ou a Companhia, conforme o caso, obtenham quaisquer aprovações das Autoridades Governamentais que sejam obrigatórias para a Transferência das Ações Ofertadas.

16.2.4 Se a Transferência para Terceiros não for documentada e fechada dentro desse período de 180 (cento e oitenta) dias (ou, no caso desse período ser estendido para

acomodar as aprovações necessárias das Autoridades Governamentais, e a transação não for consumada dentro de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento de todas as aprovações das Autoridades Governamentais necessárias para a consumação da transação), o Acionista Vendedor deverá então reiniciar os procedimentos referentes ao Direito de Preferência.

CLÁUSULA 17 VENDA CONJUNTA (*TAG ALONG*)

17.1 Se, a qualquer momento durante a vigência deste Acordo, um ou mais Acionistas ("Acionista(s) sujeito(s) à Venda Conjunta") receberem uma oferta de boa-fé (que deverá obrigatoriamente incluir o acordo do potencial comprador por escrito de cumprir com todos os termos e condições aplicáveis às Ações Preferenciais, incluindo, mas não se limitando à renúncia ao direito de voto e à renúncia ao direito de preferência aplicável a tais Ações) de um Cessionário proposto, a fim de transferir, direta ou indiretamente, Ações que representem uma Transferência Qualificada; então:

17.1.1 Os outros Acionistas ("Acionistas exercendo a Venda Conjunta") terão o direito de, a seu critério, exigir que tal alienação de Ações esteja condicionada ao compromisso do Cessionário de adquirir todas (e não menos do que todas) as Ações detidas pelos Acionistas exercendo a Venda Conjunta segundo os mesmos termos e condições aplicáveis ao Acionista sujeito à Venda Conjunta ("Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*)"); desde que, caso a Transferência Qualificada tenha sido efetuada em mais de uma transação, o Acionista exercendo a Venda Conjunta terá o direito de exercer seu Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*) pelo preço médio por ação recebido pelo Acionista sujeito à Venda Conjunta em tais transações.

17.1.2 O(s) Acionista(s) sujeito(s) à Venda Conjunta deverá(ão) enviar uma notificação por escrito ao(s) Acionista(s) sujeito(s) à Venda Conjunta, com cópia para a Companhia, detalhando o número de Ações detidas pelo(s) Acionista(s) sujeito(s) à Venda Conjunta que se propõe(m) a serem transferidas, o preço a ser pago por Ação detida pelo(s) Acionista(s) sujeito(s) à Venda Conjunta, o prazo e as condições de pagamento, confirmação de que todas as obrigações de indenização serão assumidas pelo(s) Acionista(s) sujeito(s) à Venda Conjunta e pelo(s) Acionista(s) exercendo a Venda Conjunta em base *pro rata* (segundo a quantidade de Ações que estiverem sendo vendidas por cada um), outras condições já acordadas com o potencial comprador naquele momento e a identidade do potencial comprador, além do grupo ao qual ele pertence, se aplicável ("Notificação de Venda Conjunta").

17.2 Dentro de 20 (vinte) dias após o recebimento de uma Notificação de Venda Conjunta ("Período da Venda Conjunta"), os Acionistas exercendo a Venda Conjunta deverão informar por escrito ao(s) Acionista(s) sujeito(s) à Venda Conjunta se exercerão ou não seus Direitos de Venda Conjunta. A falha dos Acionistas exercendo a Venda Conjunta de informar por escrito ao(s) Acionista(s) sujeito(s) à Venda Conjunta se exercerão ou não seus Direitos de Venda Conjunta Along dentro de tal período será interpretada como uma renúncia com relação ao exercício de seus Direitos de Venda Conjunta (*Tag Along*). O exercício dos Direitos de Venda Conjunta (*Tag Along*) será irrevogável. Cada Acionista arcará com os custos de seus respectivos consultores jurídicos e financeiros em relação à consumação da venda, desde que os custos e despesas incorridos pela Companhia para preparar e implementar a venda, incluindo honorários advocatícios e outros honorários profissionais, sejam reembolsados pelos Acionistas participantes à Companhia proporcionalmente ao número de Ações vendidas por eles em relação à venda, e os honorários devidos ao

advogados e assessores financeiros contratados pelos respectivos Acionistas serão suportados individualmente pelo Acionista que contratou esses advogados ou assessores financeiros, conforme o caso.

17.3 Se o Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*) for exercido, os Acionistas exercendo a Venda Conjunta deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas as medidas necessárias para a consumação imediata da venda realizada nos termos desta Cláusula 17, de acordo com os termos da Notificação de Venda Conjunta. Dessa forma, os Acionistas exercendo a Venda Conjunta neste ato concordam em firmar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente solicitados pelo(s) Acionista(s) sujeito(s) à Venda Conjunta ou pelo terceiro comprador; desde que, entretanto, os Acionistas exercendo a Venda Conjunta não sejam obrigados a firmar qualquer documento ou instrumento que não reflita os termos e condições deste Acordo. No caso de o terceiro comprador, o Acionista sujeito à Venda Conjunta e qualquer dos Acionistas exercendo a Venda Conjunta não fecharem a venda das respectivas Ações porque a transação proposta pelo terceiro comprador: (a) não foi substancialmente semelhante aos termos e condições preliminares estabelecidos na Notificação de Venda Conjunta, os Acionistas exercendo a Venda Conjunta que estiverem então participando da venda, se aplicável, terão o direito (mas não a obrigação) de cessar as negociações e não efetuar tal Transferência ao terceiro comprador (sem prejuízo do direito dos Acionistas sujeitos à Venda Conjunta de consumir a transação em relação às suas Ações); ou (b) forneceu aos Acionistas exercendo a Venda Conjunta condições menos favoráveis do que aquelas aplicáveis ao Acionista sujeito à Venda Conjunta, inclusive com relação às condições de pagamento, declarações, garantias e indenização, os Acionistas exercendo a Venda Conjunta e os Acionistas sujeitos à Venda Conjunta que estiverem participando da venda, se aplicável, deverão cessar as negociações e não deverão efetuar tal Transferência para o terceiro comprador.

17.4 Disposições Especiais de Venda Conjunta relativas às Ações Preferenciais. Os titulares de Ações Preferenciais poderão incluir as Ações Preferenciais em qualquer exercício do Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*) (assumindo que a Transferência é válida e que, portanto, prevê que o terceiro concorda por escrito em cumprir todos os termos e condições aplicáveis às Ações Preferenciais, incluindo, mas não se limitando à renúncia ao direito de voto e à renúncia ao direito de preferência aplicável a tais Ações) e as Ações Preferenciais incluídas na oferta terão prioridade sobre qualquer pagamento do Cessionário proposto em relação às Ações Ordinárias detidas pelo Acionista sujeito à Venda Conjunta ou pelos Acionistas exercendo a Venda Conjunta. Para evitar-se dúvidas, os titulares das Ações Preferenciais receberão um valor por tais Ações Preferenciais igual ao Valor de Resgate na data de fechamento da Transferência de Ações resultante do Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*) (mesmo que tal direito seja exercido antes do 9º (nono) aniversário deste Acordo). O restante dos fundos descritos na oferta de boa-fé de um Cessionário proposto (conforme ajustado para incluir as Ações detidas pelos Acionistas exercendo a Venda Conjunta que foram incluídas na oferta e deduzir o valor destinado a pagar pela aquisição das Ações Preferenciais) será então dividido pelo Acionista sujeito à Venda Conjunta e pelos Acionistas exercendo a Venda Conjunta com base no número de Ações Ordinárias detidas por eles e que estão incluídas na oferta. Se a oferta de boa-fé recebida pelo(s) Acionista(s) sujeito(s) à Venda Conjunta(s) incluir Ações Preferenciais de sua propriedade, o valor das Ações Preferenciais a serem incluídas na oferta deverá ser proporcional ao valor das Ações Ordinárias que estão sendo vendidas pelo(s) Acionista(s) sujeito(s) à Venda Conjunta.

17.5 Para evitar-se dúvidas, a Venda Conjunta estará sujeita às disposições e procedimentos do Direito de Preferência estabelecidos na Cláusula 16.

CLÁUSULA 18 VENDA FORÇADA (*DRAG ALONG*)

18.1 Venda Forçada (*Drag Along*). Se, após o cumprimento do procedimento referente ao Direito de Preferência, os Fundos IG4 ou o Fundo MIP V receberem uma oferta de boa-fé de um terceiro para a compra de 100% (cem por cento) das Ações por um valor equivalente ou superior ao Retorno Mínimo, o Acionista que receber a oferta terá o direito, mas não a obrigação, de exigir que os demais Acionistas vendam todas as suas respectivas Ações (incluindo as Ações Preferenciais e Ordinárias) juntamente com todas as Ações detidas pelo Acionista que receber a oferta, nos mesmos termos e condições ("Direito de Venda Forçada (*Drag Along*)").

18.1.1 O cálculo do Retorno Mínimo levará em consideração as seguintes regras (e será aplicável para outras Cláusulas deste Acordo): (i) a taxa de conversão real - dólar norte-americano será a PTAX 800 (venda), conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil; (ii) quaisquer valores recebidos como dividendos (incluindo dividendos cumulativos pré-fixados pagos aos titulares de Ações Preferenciais), juros sobre capital próprio, transações de capital (incluindo reduções de capital, resgates e recompras) serão (a) incluídos como parte do preço de retorno para fins de cálculo do múltiplo monetário, e (b) incluídos como um pagamento em benefício do(s) Acionista(s) no cálculo da taxa interna de retorno.

18.2 O exercício do Direito de Venda Forçada (*Drag Along*) será realizado mediante o envio pelo Acionista de uma Notificação de Venda Forçada aos demais Acionistas. A Notificação de Venda Forçada deverá definir os termos e condições oferecidos aos Acionistas, incluindo o preço a pagar pelas Ações (que deverá ser pago em dinheiro e representar não menos do que o Retorno Mínimo) e outros termos e condições aplicáveis, identificação completa do Terceiro potencial comprador e do grupo econômico ao qual pertence; cópia da oferta emitida ou recebida do terceiro, bem como data, hora e local propostos para a Transferência das Ações para ao Terceiro comprador.

18.3 O exercício do Direito de Venda Forçada (*Drag Along*) será irrevogável e, salvo acordo em contrário, os custos e despesas incorridos pela Companhia para preparar e implementar a venda, incluindo honorários de advogados, consultores financeiros e demais profissionais serão compartilhados pelos Acionistas participantes, *proporcionalmente* ao número de Ações que estão sendo por eles vendidas nessa operação.

18.4 O Acionista sujeito à Venda Forçada: (a) receberá sua contraprestação em dinheiro e integralmente no Fechamento da Operação; (b) não será obrigado a prestar quaisquer declarações e garantias além das declarações e garantias fundamentais relativas à titularidade das Ações negociadas; (c) não será obrigado a fornecer

indenizações, exceto por violação de declarações e garantias fundamentais prestadas pelo Acionista ou violação de compromissos e acordos; e (d) não será obrigado a assumir nenhum tipo de obrigação de não concorrência, não aliciamento ou outro compromisso restritivo em relação a essa operação; e

18.5 Salvo em caso de Transferência de Ações de acordo com a Cláusula 15.2, qualquer Transferência de Ações concluída nos termos da Cláusula 3.3 acima representará a rescisão imediata do Direito de Venda Forçada (*Drag Along*) estabelecido nesta Cláusula 18 para todos os Acionistas.

18.6 Disposições Especiais de Venda Forçada relativas às Ações Preferenciais. Se um Acionista exercer o Direito de Venda Forçada (*Drag Along*) contra um titular de Ações Preferenciais, a Venda Forçada deverá necessariamente incluir todas as Ações Preferenciais detidas por esse Acionista e as Ações Preferenciais incluídas na oferta deverão ter prioridade sobre qualquer pagamento do Cessionário proposto em relação às Ações Ordinárias detidas pelo Fundo MIP V ou pelos Fundos IG4. Para evitar-se dúvidas, os titulares das Ações Preferenciais receberão um valor por essas Ações Preferenciais equivalente ao Valor de Resgate na data de fechamento da Transferência de Ações resultante do Direito de Venda Forçada (*Drag Along*) (mesmo que esse direito seja exercido antes do 9º (nono) aniversário deste Acordo). O restante dos recursos a serem pagos pelo Terceiro será então dividido entre o Fundo MIP V e os Fundos IG4 com base no número de Ações Ordinárias detidas por eles.

18.7 Para evitar-se dúvidas, a Venda Forçada estará sujeita às disposições e procedimentos do Direito de Preferência estabelecidos na Cláusula 16.

CLÁUSULA 19 IPO QUALIFICADO; AÇÕES PIGGYBACK

19.1 IPO Qualificado. A qualquer momento após o 3º (terceiro) aniversário deste Acordo, os Acionistas titulares de 40% ou mais das Ações Ordinárias terão o direito de realizar um IPO Qualificado, com a listagem suas Ações, desde que o preço de emissão de tal IPO Qualificado seja igual ou superior ao Retorno Mínimo. Em preparação para um IPO Qualificado, a Companhia terá a obrigação de resgatar as Ações Preferenciais pelo Valor de Resgate, situação na qual as Ações Preferenciais serão resgatadas por inteiro na data do IPO com os recursos dele advindos.

19.1.1 Os Acionistas que exercerem o direito de realizar o IPO Qualificado deverão liderar esse processo de listagem com apoio razoável da Companhia, inclusive contratando coordenadores, *underwriters*, consultores jurídicos e financeiros, conforme aplicável, exceto se o IPO Qualificado envolver a maioria da oferta como uma venda primária de ações pela Companhia (nesse caso, a Companhia deverá liderar o processo). Exceto se de outra forma acordado entre os Acionistas, todos os custos externos incorridos pela Companhia (excluindo os custos relacionados a qualquer emissão primária de ações da Companhia incluídos como parte da oferta) serão reembolsados pelos Acionistas participantes à Companhia em base *pro rata* em relação ao número de ações por eles ofertadas em relação à oferta, e cada Acionista

deverá arcar com seus próprios custos.

19.1.2 Para os fins da Cláusula 19.1, "apoio razoável" incluirá, sem limitação, a disponibilização de todas as informações razoavelmente necessárias, observadas as disposições da lei aplicável, bem como dos Diretores para participarem de reuniões com potenciais investidores em relação a tal oferta pública de ações da Companhia, desde que essas atividades não atrapalhem a condução dos negócios. O apoio da Companhia deverá ocorrer em Dias Úteis, durante o horário comercial e com programação fixada com antecedência razoável, a menos que seja razoavelmente necessário. O Acionista será responsável por conduzir todos os procedimentos relacionados ao IPO Qualificado, envidando esforços razoáveis para mitigar a dedicação necessária da administração e dos empregados da Companhia.

19.2 Ações Piggyback. Se qualquer Acionista detentor de 40% (quarenta por cento) ou mais das Ações Ordinárias propuser consumir um IPO Qualificado, deverá notificar por escrito os demais Acionistas pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da primeira data de protocolo de tal listagem. A notificação (a) especificará a quantidade e o tipo de valores mobiliários, o(s) método(s) de distribuição pretendido(s) e o nome dos coordenadores (*underwriters*) propostos em tal oferta, e (b) oferecerá aos demais Acionistas a oportunidade de participar *pro rata* em uma oferta secundária (desde que tal participação esteja sujeita em qualquer escala de retorno de tal oferta) ("Ações Piggyback"). Para evitar-se dúvidas, para os fins desta Cláusula 19.2, *pro rata* significa o número de Ações detidas pelo respectivo Acionista em relação ao número total de Ações detidas por todos os Acionistas participantes em relação à oferta secundária. Os demais Acionistas deverão notificar o Acionista que estiver comunicando o IPO Qualificado, conforme aplicável, de qualquer pedido de inclusão na oferta no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de tal notificação. A Companhia e o Acionista deverão então, de boa-fé, fazer com que tais Ações *Piggyback* sejam incluídas em tal oferta.

CLÁUSULA 20 ***DUE DILIGENCE***

20.1 A qualquer momento após a assinatura deste Acordo, a Companhia deverá fornecer apoio razoável a qualquer Acionista em relação aos procedimentos de *due diligence* solicitados por terceiros envolvidos em um processo de venda ou oferta de suas Ações, inclusive fornecendo em *data room* virtual os documentos e as informações razoavelmente solicitados por tal Acionista, e colocando a alta administração à disposição para entrevistas, apresentações e sessão de perguntas e respostas, conforme razoavelmente exigido (desde que qualquer dos itens acima mencionados ocorra durante o horário comercial normal e sem interrupção das atividades da Companhia). Exceto se de outra forma acordado entre os Acionistas no contexto desses procedimentos de *due diligence*, despesas gerais e custos externos incorridos pela Companhia

e pelos demais Acionistas serão arcados pelo Acionista que estiver exercendo seu direito (sujeito à aprovação prévia desses custos, que não será negada, atrasado ou condicionado de forma injustificada).

20.1.1 O período de *due diligence* não deverá exceder 06 (seis) meses. O Acionista que exercer seus direitos será responsável pela condução do processo de *due diligence* e (em consulta com a Companhia) será responsável pela determinação dos consultores financeiros, advogados e membros da administração alocados para fins de apoio no processo de *due diligence*, envidando esforços razoáveis para mitigar a dedicação necessária da administração e dos empregados da Companhia.

20.1.2 Todos os compradores potenciais no processo de *due diligence* deverão firmar um acordo de confidencialidade e não divulgação com a Companhia, cujos termos e condições serão padrão de mercado.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 21 OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO

21.1 Direito de Preferência de Oportunidades de Negócios. Não obstante qualquer disposição em contrário, no caso de, durante a vigência do Acordo, qualquer Acionista detentor de mais de 20% (vinte por cento) das Ações Ordinárias e/ou suas Afiliadas ser oferecido ou apresentado ou decidir prosseguir com uma transação potencial envolvendo a aquisição de uma Pessoa ou ativos que conduzam o Negócio ("Oportunidade de Negócio"), independentemente de tal Acionista (ou suas Afiliadas) acreditar (ou não) que a Companhia seria capaz (financeiramente ou não) ou estaria disposta a buscar tal Oportunidade de Negócio, tal Acionista (ou suas Afiliadas) ("Ofertante") deverá, antes de tomar ou não tomar qualquer medida razoável que impeça a Companhia de buscar tal Oportunidade de Negócio, oferecer à Companhia o direito de buscar tal Oportunidade de Negócio em seu benefício ("Notificação de Oportunidade de Negócio"). Os demais Acionistas serão copiados dessa Notificação de Oportunidade de Negócio. Para evitar-se dúvidas, o Direito de Preferência de Oportunidades de Negócios será interpretado como um direito que beneficia somente os Acionistas detentores de mais de 20% (vinte por cento) das Ações Ordinárias, por meio da Companhia. Como resultado, nenhum Acionista detentor de uma quantidade inferior a essa terá o direito de fazer com que a Companhia execute o Direito de Preferência de Oportunidades de Negócios.

21.1.1 Os Comitês relevantes da Companhia deverão analisar de boa-fé a Oportunidade de Negócio, bem como os meios necessários para realizá-la, tais como alternativas de financiamento, apresentando uma recomendação dentro de 30 (trinta) dias de sua apresentação ao Conselho de Administração da Companhia.

21.1.2 O Presidente do Conselho de Administração convocará uma Reunião do Conselho de Administração da Companhia para decidir se a Companhia deve buscar tal Oportunidade de Negócio dentro de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a recomendação

for emitida pelos Comitês aplicáveis da Companhia, incluindo a aprovação dos acordos de financiamento propostos pelo Conselho de Administração para implementar tal Oportunidade de Negócio. Os Conselheiros indicados pela Ofertante, sujeitos à Cláusula 21.1.3 abaixo, serão impedidos de votar (mas não de assistir e participar das discussões relevantes ou exercer o veto abaixo) em tal Reunião do Conselho de Administração, a qual excluirá, por maioria, os Conselheiros indicados pela Ofertante. As Partes e os Conselheiros deverão discutir de boa-fé quaisquer ajustes às recomendações do Conselho de Administração em relação à Oportunidade de Negócio, a fim de permitir que a Companhia busque a Oportunidade de Negócio.

21.1.3 Caso o Conselho de Administração decida, em tal Reunião do Conselho de Administração, que a Companhia deverá buscar tal Oportunidade de Negócio, os Conselheiros indicados pela Ofertante terão um veto sobre a busca de tal Oportunidade de Negócio pela Companhia; o uso de tal veto proibirá a Ofertante de buscar ou dispor de tal Oportunidade de Negócio de forma independente.

21.1.4 Caso o Conselho de Administração decida que a Companhia não deverá perseguir tal Oportunidade de Negócio a não ser pelo veto dos Conselheiros indicados pela Ofertante, a Ofertante estará livre para perseguir tal Oportunidade de Negócio ou dispor dela de outra forma, segundo venha a determinar a seu critério.

21.2 Violação. Para evitar-se dúvidas, uma violação das obrigações relacionadas ao direito de preferência sobre Oportunidades de Negócios será considerada uma violação relevante deste Acordo, permitindo que a Companhia reivindique Perdas (conforme definido no Acordo de Investimento) incorridas diretamente como resultado da violação. Adicionalmente, se um Acionista e/ou suas Afiliadas (direta ou indiretamente) vierem a adquirir uma Oportunidade de Negócio em violação a esta Cláusula 21, a Companhia terá uma opção de compra para adquirir a participação acionária, ativos ou valores mobiliários conversíveis em participação acionária detidos pelo Acionista em tal Oportunidade de Negócio por um preço equivalente ao preço pago pelo Acionista violador (sem nenhuma correção, inclusive monetária). A opção de compra aqui contida permanecerá válida por 90 (noventa) dias a partir da data em que a Companhia tiver tomado conhecimento da violação.

CLÁUSULA 22 NÃO ALICIAMENTO

22.1 Enquanto cada um dos Grupos de Investidores for Acionista da Companhia e por um período de 01 (um) ano a partir de então, os Grupos de Investidores e suas Afiliadas não deverão, direta ou indiretamente, inclusive através de uma Afiliada ou Pessoa, (i) aliciar a contratação de qualquer diretor estatutário, administrador e coordenador da Companhia, qualquer Empresa Investida e/ou qualquer Afiliada da Companhia (excluindo os Acionistas) ("Pessoas Restritas"), enquanto essa Pessoa Restrita ocupar esse cargo na Companhia, Empresa Investida e/ou Afiliada da Companhia (conforme aplicável) ou no prazo de 06 (seis) meses após essa Pessoa Restrita deixar seu cargo ou rescindir sua respectiva

relação contratual (ou fática) com a Companhia, Empresa Investida e/ou Afiliada da Companhia (conforme o caso), ou (ii) persuadir essa Pessoa Restrita a deixar esse cargo, rescindir qualquer relação contratual ou de outra forma alterar adversamente essa relação com a Companhia, Empresa Investida e/ou Afiliada da Companhia (conforme o caso). Esta disposição não impedirá que os Grupos de Investidores e suas Afiliadas contratem qualquer pessoa (i) que seja um empregado, sócio e executivo de cada um dos Grupos de Investidores antes de sua contratação pela Companhia, excluindo o CEO Inicial (sendo certo que o CEO Inicial deverá manter-se no cargo na Companhia, em tempo integral, até o 2º (segundo) aniversário desta operação, sendo liberado, após esse período de 02 (dois) anos, das restrições de não aliciamento aqui estabelecidas), e os indicados dos Acionistas para atuar como Conselheiros ou participantes em outros órgãos de governança da Companhia e Empresas Investidas (o CEO inicial ou os indicados dos Acionistas para atuar como participantes em outros órgãos de governança da Companhia e Empresas Investidas estão autorizados a qualquer tempo a assumir posições e cargos, em meio período, em outras empresas sob a administração de cada Grupo de Investidores do qual fazem parte); e (iii) a quem a Companhia, Empresas Investidas e/ou Afiliadas da Companhia (conforme aplicável) tenham notificado para rescindir o contrato de trabalho da respectiva pessoa, sem justa causa. A obrigação de não aliciamento aqui contida também se aplica ao Sr. Luís Fernando Pereira das Neves, inscrito no CNPJ sob o nº. 34.171.048/0001-84.

CLÁUSULA 23 CONFIDENCIALIDADE

23.1 Confidencialidade. As Partes concordam em manter e em fazer com que seus Representantes mantenham, em absoluto sigilo, bem como em não divulgar a Terceiros, em nenhuma circunstância (ou sem a aprovação das demais Partes), todas e quaisquer informações, dados, relatórios e outros registros disponibilizados, fornecidos ou transmitidos, seja antes ou após a data deste Acordo, em qualquer forma, escrita ou verbal, tangível ou intangível relacionada à Companhia, aos demais Acionistas e suas Afiliadas, e este Acordo (incluindo sua existência, termos e condições, e o conteúdo de quaisquer discussões relacionadas a ele e ao seu objeto) ("Informações Confidenciais"). Cada uma das Partes está autorizada a permitir o acesso a essas Informações Confidenciais a suas Afiliadas e seus Representantes, desde que (i) essas Afiliadas e seus Representantes sejam informados e concordem com as obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo (e estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade similares por lei ou regulamentos éticos) e (ii) cada Parte será responsável pelo cumprimento, por suas Afiliadas e seus Representantes, das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas. Cada um dos Acionistas se compromete a manter todas e quaisquer Informações Confidenciais em sigilo.

23.1.1 *Exceções*. Não obstante o acima disposto, nada neste Acordo deverá proibir a divulgação ou o uso de qualquer Informação Confidencial se e na medida em que:

- (i) A divulgação ou o uso for exigido por processo judicial ou administrativo ou por outras exigências da Lei aplicável ou pelas regras de qualquer Autoridade Governamental ou

for solicitado por uma Autoridade Governamental com autoridade fiscalizadora regulatória sobre tal Pessoa (incluindo, para evitar-se dúvidas, em decorrência de uma auditoria regulatória ou pedidos ou exigências de um fiscal bancário, autoridade regulatória ou autorreguladora no curso normal de uma ampla fiscalização ou inspeção não específica para a operação contemplada neste Acordo);

- (ii) a divulgação ou o uso for necessário ou considerado razoavelmente necessário para o propósito de qualquer Disputa;
- (iii) essas informações sejam ou se tornem publicamente disponíveis (exceto por violação deste Acordo ou qualquer outra obrigação de sigilo da Parte que procura divulgar essas informações);
- (iv) a divulgação for feita por um Acionista a seus respectivos sócios ostensivos (*general partners*) ou participantes (*limited partners*) atuais ou potenciais e cessionários de participação acionária na Companhia, de forma confidencial e substancialmente consistente com os termos aqui estabelecidos; ou
- (v) a divulgação for expressamente exigida para obter aprovações das Autoridades Governamentais em relação às Transferências de Ações ou para cumprir os compromissos e outras obrigações previstos neste Acordo; ou
- (vi) a outra Parte tenha dado autorização prévia por escrito para a divulgação ou o uso.

23.1.2 Divulgações Obrigatórias. Se qualquer Pessoa restrita por esta Cláusula 23 for obrigada por uma Autoridade Governamental e/ou pela Lei aplicável a divulgar qualquer Informação Confidencial ("Parte Obrigada"), tal Pessoa deverá, na medida do possível e conforme permitido por Lei, enviar imediatamente à Parte proprietária da respectiva Informação Confidencial uma notificação por escrito acerca de tal exigência para que tal Parte ou a Companhia possa buscar (às expensas exclusivas da Parte divulgadora) uma ordem de proteção adequada ou outra solução que proteja a informação confidencial de tal divulgação.

- (i) Não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida, se, na falta de uma ordem de proteção ou obtenção de outra solução, tal Parte Obrigada for aconselhada por seu advogado que ela é obrigada a divulgar as Informações Confidenciais, tal Parte Obrigada poderá divulgar a parte das Informações Confidenciais que seu advogado venha a comunicar que ela está estritamente obrigada a divulgar.
- (ii) Em nenhuma hipótese qualquer das Partes se oporá ao Litígio para obter uma ordem de proteção adequada ou outra solução ou outra garantia confiável de que tratamento confidencial será concedido às Informações Confidenciais.

CLÁUSULA 24 AUDITORIA

24.1 As demonstrações financeiras da Companhia devem ser sempre preparadas de acordo com a lei aplicável e os Princípios Contábeis e devem ser auditadas por uma Empresa de Auditoria Líder.

CLÁUSULA 25 ACESSO A INFORMAÇÕES

25.1 A Companhia deverá fornecer a qualquer Acionista detentor de Ações que represente pelo menos 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia que assim solicitar, informações razoáveis relacionadas ao Negócio, incluindo atualizações gerenciais consistentes com os relatórios atuais do conselho, bem como as informações que possam ser razoavelmente exigidas para fins de relatórios de qualquer Acionista nos termos das leis aplicáveis relevantes e práticas contábeis aceitas. Tais informações deverão ser disponibilizadas mensalmente ou conforme razoavelmente solicitado (ou conforme exigido pela lei aplicável para que os Conselheiros desempenhem suas obrigações para com a Companhia). A Companhia deverá informar o Conselho de Administração, assim que possível, sobre qualquer evento que considere ter um impacto relevante sobre as operações da Companhia.

25.2 Os Acionistas titulares de Ações que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia terão o direito de ter acesso razoável à Companhia e à sua administração duas vezes por ano, desde que tal acesso (i) seja feito mediante notificação prévia à Companhia, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, (ii) não exceda 02 (dois) Dias Úteis, e seja feito durante o horário comercial, e (iii) não interfira de forma injustificada nas atividades regulares e usuais da Companhia.

25.3 Os Acionistas detentores de Ações que representem pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia terão o direito de solicitar razoavelmente à Companhia que apresente as demonstrações financeiras auditadas da Companhia para cada exercício financeiro para a elaboração de relatórios e demonstrações financeiras de tal Acionista e para cumprir ou avaliar as obrigações tributárias, regulamentares ou de apresentação de relatórios aplicáveis de tal Acionista ou de qualquer de suas Afiliadas (incluindo obrigações de apresentação de relatórios internos ou obrigações como empresa de capital aberto).

CLÁUSULA 26 PRAZO

26.1 Prazo do Acordo. Este Acordo permanecerá em vigor até o que ocorrer primeiro entre (i) um período de 50 (cinquenta) anos a partir desta data, (ii) a publicação do anúncio de início de distribuição de um IPO Qualificado, nos termos da Instrução CVM nº 400, conforme alterada ao longo do tempo, desde que a Companhia já tenha celebrado o contrato de subscrição com uma garantia firme de liquidação em relação ao IPO Qualificado e desde que,

além disso, no caso do IPO Qualificada não ser liquidado, este Acordo permaneça em vigor como se nunca tivesse sido rescindido, ou (iii) uma rescisão nos termos da Cláusula 27.1.2. abaixo.

26.1.1 Sem prejuízo das disposições contidas na Cláusula 26.1, este Acordo será rescindido em caso de liquidação ou dissolução da Companhia ou qualquer outro processo ou ação similar (exceto nos casos previstos na Cláusula 3.4).

26.2 Efeitos da Rescisão. Caso este Acordo seja rescindido de acordo com a Cláusula 26.1, todas as obrigações dos Acionistas serão consideradas rescindidas, sujeito ao disposto na Cláusula 26.3; desde que a Cláusula 22 (Não-Aliciamento), Cláusula 23 (Confidencialidade), Cláusula 26 (Prazo), Cláusula 31.1 (Avisos e Comunicações), Cláusula 32 (Arbitragem) e Cláusula 33 (Lei de Regência) sobrevivam à sua rescisão e continuem a vincular os Acionistas.

26.3 A rescisão deste Acordo por qualquer razão não afetará os direitos e obrigações dos Acionistas antes da data de rescisão deste instrumento ou resultantes de ações ou fatos anteriores à rescisão (incluindo qualquer responsabilidade de um Acionista por seu descumprimento de qualquer compromisso ou acordo neste instrumento antes da sua rescisão).

CLÁUSULA 27 COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS

27.1 Cada um dos Acionistas, solidariamente e não em conjunto, declara e garante ao outro, nesta data, que

- (i) é um fundo de investimento devidamente constituído nos termos das leis do Brasil, e está devidamente constituído e existe validamente segundo sob tais leis e está qualificado a conduzir seus negócios nas jurisdições em que exerce suas atividades;
- (ii) tem plena capacidade e não precisa de nenhuma autorização, aprovação ou consentimento para celebrar este Acordo ou contratar, assumir, cumprir e executar os deveres e obrigações aqui descritos;
- (iii) obteve devidamente todas as autorizações societárias e regulamentares para a celebração, formalização e cumprimento deste Acordo e qualquer acordo ou instrumento aqui referido ou previsto e tal celebração, formalização e cumprimento e a consumação da operação prevista neste e/ou naquele instrumento (a) não entrará em conflito ou resultará em violação de quaisquer acordos ou compromissos contidos em qualquer escritura, acordo ou outro instrumento do qual seja parte ou ao qual esteja vinculado; e (b) não contrariará nenhuma lei aplicável;

- (iv) este Acordo foi livre e legalmente acordado e firmado pelo Acionista e assumindo o devido cumprimento pelos demais Acionistas das disposições aqui contidas, constitui uma obrigação legal, válida, efetiva e vinculativa do Acionista, exequível contra ele de acordo com seus termos;
- (v) não está insolvente, não propôs acordo ou compromisso perante seus credores em geral, não protocolou nenhum pedido de falência nem teve contra si nenhum pedido de falência ajuizado, não fez nenhuma cessão voluntária, não ajuizou nenhum processo envolvendo acordo ou compromisso, não iniciou nenhum processo para ter sua falência ou insolvência decretada;
- (vi) nesta data, (a) o Acionista tem título válido e bom e é o legítimo proprietário e titular das Ações registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e suas Ações estão livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, e (b) não há nenhum processo judicial ou administrativo que possa, de qualquer forma, direta ou indiretamente, envolver suas Ações;
- (vii) nesta data, as Ações detidas pelo Acionista não estão sujeitas a nenhum outro acordo de acionistas, contrato ou acordo que regule de outra forma o exercício de quaisquer direitos de propriedade ou políticos inerentes à propriedade ou posse das Ações;
- (viii) nenhum Acionista é: (a) um país, território, indivíduo, entidade ou organização com quem negociações sejam proibidas ou restringidas por sanções econômicas dos EUA (incluindo aquelas administradas pela Secretaria de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, pelo Departamento de Estado dos EUA ou pelo Departamento de Comércio dos EUA) ou sanções semelhantes impostas pelas Nações Unidas, pela União Europeia ou pelo Reino Unido; (b) uma pessoa física ou jurídica que esteja localizada, constituída ou seja residente em um país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas abrangentes dos Estados Unidos que proíbem amplamente negociações com esse país ou território, ou sanções semelhantes impostas pelas Nações Unidas, pela União Europeia, ou pelo Reino Unido; (c) uma Pessoa ou entidade residente em um país, território ou entidade que (x) tenha sido designada como jurisdição de alto risco e não cooperativa com princípios ou procedimentos internacionais contra a lavagem de dinheiro pelos Estados Unidos ou por um grupo ou organização intergovernamental, como a Força-Tarefa de Ação Financeira, da qual os Estados Unidos são membros; (y) seja objeto de comunicado emitido pela Rede de Fiscalização de Crimes Financeiros do Departamento do Tesouro dos EUA; ou (z) foi designado pelo Secretário do Tesouro dos Estados Unidos nos termos do Artigo 311 do Lei Patriota dos Estados Unidos como merecedor de medidas especiais

devido a preocupações de lavagem de dinheiro (qualquer país ou território, uma "Jurisdição Não Cooperativa"), ou uma pessoa física ou jurídica que reside ou tem sede em, ou está constituída segundo as Leis de uma Jurisdição Não Cooperativa; (d) uma figura política estrangeira sênior, um membro imediato da família de uma figura política estrangeira sênior, ou um colaborador próximo de uma figura política estrangeira sênior dentro do significado da Lei Patriota dos Estados Unidos de 2001; ou (e) uma Pessoa politicamente exposta ou agindo em nome de uma Pessoa politicamente exposta;

- (ix) Cada Acionista deverá cumprir, e orientará seus conselheiros, diretores, empregados e representantes a cumprir todas as Leis de combate à lavagem de dinheiro, corrupção e sanções, e as matérias descritas na Cláusula 12 do Acordo de Acionistas da Companhia, em relação à Companhia e a este Acordo; e
- (x) Cada Acionista se compromete a notificar imediatamente os demais Acionistas, por escrito, caso tal Parte efetivamente tome conhecimento de uma investigação, litígio ou ação regulatória referente a uma violação legal, regulatória ou outra da Lei de combate à lavagem de dinheiro, corrupção ou sanções, ou qualquer das matérias descritas na Cláusula 12 do Acordo de Acionistas da Companhia, pela Companhia.

27.2 Cada Acionista reconhece e concorda que seus compromissos, declarações e garantias devem sobreviver enquanto este Acordo estiver em vigor.

CLÁUSULA 28 IMPLEMENTAÇÃO

28.1 Cada Acionista deverá votar ou fazer votar suas Ações (inclusive fazendo com que seus indicados no Conselho de Administração votem) de forma a implementar plenamente os termos e condições deste Acordo. No caso de conflito entre este Acordo e o voto emitido em uma Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração, o voto emitido em violação aos termos deste Acordo será considerado nulo e sem efeito, e o presidente da respectiva reunião ou assembleia desconsiderará os votos emitidos em violação a tais disposições, conforme estabelecido no §8º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações Brasileira, sujeito ainda às disposições do §9º do mesmo artigo, conforme aplicável.

28.2 A Companhia, ao assinar este instrumento, reconhece que tem conhecimento efetivo dos termos deste Acordo, consente com ele e, neste ato, compromete-se perante cada um dos Acionistas que (i) concorda em estar vinculada e cumprir com os termos e condições deste Acordo; (ii) sempre, durante a vigência deste Acordo, será guiada por este instrumento na consecução de seus negócios e, conseqüentemente, notificará ou fará com que seja enviada notificação, firmará ou fará com que sejam firmadas escrituras, Transferências e instrumentos, praticando ou fazendo com que sejam praticados todos os atos, fazendo ou providenciando para que sejam feitas todas as coisas que ao longo do tempo sejam necessários ou convenientes para a implementação dos termos e intenções deste instrumento; (iii) não registrará, consentirá, ou ratificará qualquer voto ou aprovação dos

Acionistas ou de qualquer de seus administradores, ou qualquer Transferência de Ações, e não praticará ou permitirá a prática de qualquer ato em violação ou em desacordo com as disposições deste Acordo ou que possa, de alguma forma, afetar os direitos dos Acionistas nos termos deste instrumento. Cada um dos Acionistas, neste ato, concorda e se compromete a fazer com que a Companhia e as Empresas Investidas cumpram com essas obrigações.

28.3 A Companhia se compromete a instruir seus respectivos representantes nos órgãos administrativos da Companhia e de suas Empresas Investidas (se houver), na medida do legalmente possível, a agir de acordo com as disposições deste Acordo e de uma maneira que assegure a capacidade de conduzir o processo de tomada de decisão em tempo hábil e adequadamente em relação à consecução dos negócios da Companhia no melhor interesse dela e de acordo com os termos deste Acordo.

CLÁUSULA 29 REGISTRO E ARQUIVAMENTO

29.1 Este Acordo deverá ser arquivado na sede da Companhia de acordo e para os fins do artigo 118 da Lei de Sociedades por Ações Brasileira. A Companhia se compromete a observar todos os termos e condições deste Acordo. A existência deste Acordo deverá ser refletida no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Os Acionistas e a Companhia concordam em inserir a seguinte redação em tal livro societário: "*A totalidade das ações detidas pelo acionista [PE SOPP FIP / SOPP Infra FIP / Fundo MIP V] está sujeita aos termos e condições do Acordo de Acionistas datado de 14 de novembro de 2022, arquivado na sede da Companhia*".

29.2 Para os fins do artigo 118, parágrafo 10, da Lei de Sociedades por Ações Brasileira, cada um dos Acionistas nomeia como seu respectivo representante perante a Companhia as seguinte pessoas:

PE SOPP FIP

Flavia Andraus

SOPP Infra FIP

Flávia Andraus

Fundo MIP V

Thomas Skinner

29.3 Não obstante o acima disposto, cada Acionista terá o direito de substituir seu representante a qualquer momento, mediante o envio de notificação à Companhia e aos demais Acionistas.

CLÁUSULA 30 EXECUÇÃO ESPECÍFICA

30.1 Cada Parte reconhece e concorda que as outras Partes seriam irremediavelmente prejudicadas se qualquer disposição deste Acordo não fosse executada de acordo com seus termos específicos ou fosse, de outra forma, violada. Assim, cada Parte concorda que as demais Partes terão direito a uma ou mais medidas provisórias e liminares para impedir a violação das disposições deste Acordo, e para a execução específica e o cumprimento deste Acordo e de seus termos e condições, em qualquer Demanda instituída perante qualquer tribunal com competência sobre as Partes e a matéria, além de qualquer outro recurso ao qual elas possam ter direito nos termos deste instrumento.

30.2 Este recurso não será considerado um recurso exclusivo para qualquer violação das disposições deste Acordo, mas sim um recurso adicional disponível. Este Acordo é firmado por duas testemunhas e constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, II do Código de Processo Civil Brasileiro e do artigo 118, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações Brasileira, estando as obrigações contidas neste instrumento sujeitas à execução específica de acordo com a legislação processual civil atualmente em vigor.

CLÁUSULA 31 DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 Avisos e Comunicações. Todas as notificações, solicitações, consentimentos, reclamações, exigências, renúncias, avisos e demais comunicações previstos neste instrumento ou a ele referentes deverão ser feitos por escrito e entregues por portador, por e-mail (com confirmação de recebimento) ou por serviço de courier utilizando-se uma empresa internacionalmente reconhecida, às respectivas Partes e nos seguintes endereços (ou a qualquer outro endereço para uma Parte, conforme especificado em uma notificação entregue de acordo com esta Cláusula 31.1):

Se para a PE SOPP FIP e/ou a SOPP Infra FIP:

IG4 CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

At.: Diretor Jurídico

Av. Nove de Julho, 3228, sala 604 - São Paulo - SP

E-mail: contratos@ig4capital.com

Com cópia para, que não constituirá notificação nos termos deste Acordo:

CASCIONE, PULINO, BOULOS ADVOGADOS

At.: Eduardo Boulos e Guilherme Bertolini

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 14º andar,

São Paulo, SP, Brasil, CEP 04538-132

E-mail: eboulos@cascione.com.br / gbertolini@cascione.com.br

Se para o Fundo MIP V:

At.: Fernando Lohmann e Thomas Skinner
Rua Funchal, 418, cj. 3301
CEP 04551-060 | São Paulo, SP
E-mails: fernando.lohmann@macquarie.com, thomas.skinner@macquarie.com e
mamralegalnotices@macquarie.com

Com cópia para, que não constituirá notificação nos termos deste Acordo:

LEFOSSE ADVOGADOS

At.: Luiz Octavio Lopes e Rodrigo Cunha
Rua Tabapuã, nº 1.227, 14º andar,
São Paulo, SP, Brasil, CEP 01451-011
E-mail: luiz.lopes@lefosse.com e rodrigo.cunha@lefosse.com

31.1.1 Idioma. As comunicações acima mencionadas devem ser feitas em português, desde que documentos acessórios possam ser apresentados em inglês ou português sem a necessidade de tradução.

31.1.2 Entrega. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando entregues por portador, com aviso ou protocolo de recebimento por escrito, (ii) quando recebidas pelo destinatário, se enviadas por um serviço de courier noturno reconhecido nacionalmente, com aviso de recebimento, (iii) na data enviada por e-mail (incluindo e-mail de um documento PDF), com confirmação de transmissão.

31.1.3 Alterações. Qualquer Parte poderá, ao longo do tempo, alterar seu endereço, e-mail ou outras informações para os fins de avisos e comunicações a essa Parte, enviando uma notificação para especificar essa mudança às demais Partes. Até que tal mudança seja comunicada às demais Partes, qualquer aviso ou comunicação entregue aos endereços então vigentes será considerado devidamente efetivado.

31.2 Nenhum Compromisso Implícito. Não há compromissos ou acordos implícitos contidos neste Acordo, a não ser de boa-fé.

31.3 Autonomia das Disposições. Se qualquer termo ou disposição deste Acordo for definitivamente decidido por um tribunal competente como sendo inválido, ilegal ou inexecutável em qualquer jurisdição, as Partes concordam que tal tribunal terá competência para reformar tal disposição de modo a torná-la executável no limite máximo permitido por Lei, e as Partes concordam em cumprir a determinação de tal tribunal. Após tal determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou inexecutável, as Partes negociarão de boa-fé para modificar este Acordo de modo a efetivar a intenção original delas o mais próximo possível e de maneira mutuamente aceitável, a fim de que as transações aqui contempladas sejam consumadas conforme originalmente descritas, no limite máximo possível. Não obstante o acima disposto, nenhuma outra disposição do presente Acordo será afetada em decorrência disso, e, conseqüentemente, as demais disposições deste instrumento

permanecerão em pleno vigor e efeito, como se tal disposição nula, anulável, inválida ou sem efeito não tivesse sido incluída neste instrumento.

31.4 Cessão. Este Acordo e os direitos e obrigações aqui previstos não poderão ser cedidos ou transferidos por nenhuma das Partes sem o consentimento prévio por escrito dos demais Acionistas, exceto, entretanto, pela cessão de direitos e obrigações de um Acionista implementada em relação a uma Transferência de Ações autorizada por este instrumento, que não exigirá o consentimento prévio das demais Partes. Qualquer tentativa de cessão em violação a esta Cláusula será nula e sem efeito. Este Acordo deve reverter exclusivamente em benefício das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados e nada neste instrumento, expresso ou implícito, destina-se a ou deverá conferir a qualquer outra Pessoa qualquer direito, benefício ou recurso de qualquer natureza, quer nos termos da lei ou em equidade, segundo este Acordo ou em virtude dele.

31.5 Efeito Vinculativo. Este Acordo vincula e deve em reverter em benefício das Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários autorizados.

31.6 Renúncia. Nenhuma renúncia por qualquer das Partes de qualquer das disposições deste instrumento será efetiva, a menos que explicitamente estabelecida por escrito e assinada pela Parte renunciante. Nenhuma renúncia por qualquer Parte deverá operar ou ser interpretada como uma renúncia em relação a qualquer falha, violação ou inadimplemento não expressamente identificada por tal renúncia por escrito, seja de caráter semelhante ou diferente, e quer ocorra antes ou depois de tal renúncia. Nenhuma falha ou atraso no exercício de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio decorrente deste Acordo deverá operar ou ser interpretada como uma renúncia a ele; nem qualquer exercício único ou parcial de um direito, recurso, poder ou privilégio deverá impedir qualquer outro exercício ou exercício adicional de outro direito, recurso, poder ou privilégio.

31.7 Alteração. Este Acordo só pode ser alterado, modificado ou complementado mediante um acordo por escrito assinado por cada uma das Partes ao presente.

31.8 Acordo Integral. Este Acordo (incluindo seus anexos) constitui o acordo único e integral das Partes com relação ao seu objeto e substitui todas as declarações, garantias, entendimentos e acordos anteriores e contemporâneos, tanto escritos como verbais, com respeito a tal objeto, incluindo a carta de Oferta emitida pelo Investidor em 18 de abril de 2022, o Contrato de Exclusividade datado de 18 de abril de 2022 e o Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação datado de 20 de janeiro de 2022, exceto em relação ao AI. No caso de inconsistência entre as declarações constantes do corpo deste Acordo e aquelas incluídas em seus anexos, as declarações deste Acordo deverão prevalecer.

31.9 Implementação. A Companhia deverá, dentro de 05 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de registro dos documentos societários firmados para fins de implementação

da transação aqui contemplada (incluindo a eleição dos Conselheiros e as mudanças no Estatuto Social), fornecer cópias autenticadas de tais documentos registrados aos Acionistas.

31.10 Assinaturas Eletrônicas. As Partes reconhecem que este Acordo é totalmente válido em formato eletrônico, sendo equivalente a uma via física original para todos os fins legais, reconhecendo e declarando que a celebração deste Acordo eletronicamente é o meio mutuamente acordado pelas Partes para provar a autoria e integridade do documento e para conferir pleno efeito jurídica a ele, como se fosse uma via física original. Todas as assinaturas deste Acordo em meios eletrônicos, de acordo com esta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para comprovar a autenticidade, integridade, existência e validade deste instrumento.

CLÁUSULA 32 ARBITRAGEM

32.1 Todo e qualquer litígio decorrente deste Acordo ou a ele relacionado será resolvido por arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem de acordo com o Regulamento e com as leis da República Federativa do Brasil.

32.1.1 Tribunal Arbitral. O "Tribunal Arbitral" será composto por 03 (três) árbitros. O(s) demandante(s) (independentemente do número) e o(s) demandado(s) (independentemente do número) deverão nomear um árbitro cada um. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado conjuntamente pelos 02 (dois) árbitros nomeados pelas partes na arbitragem dentro de 30 (trinta) dias após a última de suas nomeações. Se as partes da arbitragem não nomearem um árbitro, ou se os 02 (dois) árbitros nomeados pelas partes da arbitragem não chegarem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento.

32.1.2 Sede e Idioma. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português, mas documentos em inglês poderão ser apresentados independentemente da tradução.

32.1.3 Confidencialidade. Os procedimentos e quaisquer documentos e informações neles divulgados estarão sujeitos à confidencialidade. A confidencialidade estabelecida nesta Cláusula não se aplicará nos casos em que a divulgação de fatos, informações ou documentos for (i) exigida por lei, (ii) determinada por uma ordem judicial ou arbitral, (iii) necessária para executar ou contestar uma sentença arbitral perante um tribunal ou outra autoridade judicial, ou (iv) incluída em documentos ou informações que sejam, de outro modo, de domínio público.

32.1.4 Efeito Vinculativo. A sentença arbitral será final e vinculativa a partir do dia em que for proferida. As partes renunciam a qualquer direito de discutir qualquer questão de direito e qualquer direito de apelação. A busca de uma medida judicial não será interpretada como uma renúncia a esta cláusula compromissória ou à arbitragem como o único mecanismo de resolução de conflitos que porventura venham a surgir entre as Partes e

cada Parte se reserva o direito de buscar assistência judicial para exigir a instauração da arbitragem.

32.1.5 Medidas Provisórias ou Conservatórias. Não obstante a validade desta cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para os fins exclusivos de: (i) obter liminares ou medidas cautelares antes do instalação do Tribunal Arbitral; (ii) qualquer ação de produção antecipada de provas que as Partes acordem como negócio jurídico processual nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil Brasileiro, que não estará sujeita à exigência de urgência prevista no artigo 381, I, do Código de Processo Civil Brasileiro; (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive a sentença arbitral; (iv) medidas destinadas a cobrar pagamentos (incluindo indenização por Perdas); (v) ação de anulação prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem Brasileira; e/ou (vi) qualquer outra medida judicial autorizada por este instrumento ou pela Lei de Arbitragem Brasileira.

- (a) A busca de qualquer medida judicial não deve ser interpretada como uma renúncia a esta cláusula compromissória ou à arbitragem como o único mecanismo de solução de conflitos entre as Partes.
- (b) O Tribunal Arbitral, uma vez instalado, terá competência para decidir sobre as medidas provisórias apresentadas aos tribunais judiciais, e o Tribunal Arbitral concederá, manterá ou emitirá medidas provisórias para substituir aquelas potencialmente concedidas pelos tribunais judiciais.
- (c) Medidas urgentes posteriores à instalação do Tribunal Arbitral devem ser submetidas ao Tribunal Arbitral.

32.1.6 Execução. Os procedimentos de execução (incluindo aqueles sobre penalidades potencialmente aplicáveis e/ou execução específica, de acordo com os artigos 497, 806 e outros do Código de Processo Civil Brasileiro) podem ser solicitados ao foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para evitar-se dúvidas, embargos à execução decorrentes, relacionados ou pertinentes a este Acordo deverão ser submetidos ao Tribunal Arbitral.

32.1.7 Consolidação. As Partes concordam que a Câmara de Arbitragem poderá, a pedido de qualquer parte e desde que a Ata de Missão não tenha sido aprovada pela Câmara de Arbitragem, consolidar 02 (duas) ou mais arbitragens pendentes nos termos do Regulamento, decorrentes deste Acordo ou a ele relacionadas, em uma única arbitragem, nos termos do Regulamento. Qualquer consolidação após a Ata de Missão ter sido firmada pelas Partes e pelo Tribunal Arbitral ou aprovada pela Câmara de Arbitragem, conforme o caso, deve ser autorizada pelo Tribunal Arbitral após uma determinação de que:

- (i) a nova disputa ou a arbitragem posteriormente solicitada apresenta questões significativas de Direito ou fato comum com os da arbitragem anterior pendente;

- (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da arbitragem anterior pendente será indevidamente prejudicada; e
- (iii) A consolidação nessas circunstâncias não resultará em atraso indevido para a arbitragem anterior pendente.
- (iv) Qualquer ordem de consolidação será final e vinculativa para as partes da nova disputa, das arbitragens pendentes ou posteriormente requeridas. Quando forem consolidadas, as arbitragens deverão ser consolidadas na arbitragem que começou primeiro, a menos que as partes envolvidas na disputa tenham acordado de outra forma.

32.1.8 Meios Exclusivos de Resolução de Conflitos. As Partes estão plenamente conscientes de todos os termos e efeitos destas disposições de arbitragem e concordam irrevogavelmente que quaisquer Disputas serão submetidas exclusivamente à arbitragem de acordo com o Regulamento, com as exceções aqui mencionadas.

32.2 Custos e Despesas. O Tribunal Arbitral decidirá qual Parte deverá arcar, ou em que proporção cada Parte deverá arcar, com (i) os honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara de Arbitragem, (ii) os honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) os honorários e qualquer outra quantia devida, paga ou reembolsada aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente nomeados pela Câmara de Arbitragem ou pelo Tribunal Arbitral, e (iv) indenização por eventual má conduta processual. O Tribunal Arbitral não condenará nenhuma das Partes a arcar com (a) honorários contratuais e qualquer outra quantia devida, paga ou reembolsada pela contraparte a seus advogados, peritos, tradutores, intérpretes e outros assistentes e (b) qualquer outra quantia devida, paga ou reembolsada pela contraparte com relação à arbitragem, incluindo, por exemplo, fotocópia, autenticação, legalização e despesas de viagem, exceto conforme previsto nos itens (i) a (v) acima.

CLÁUSULA 33 LEI DE REGÊNCIA

33.1 Lei de Regência. Este Acordo e todas as demandas, disputas ou controvérsias (seja baseadas em contrato ou responsabilidade civil extracontratual) que estejam baseadas neste Acordo, a ele se refiram ou dele decorram, ou ainda à negociação, celebração ou execução dele (incluindo qualquer demanda ou causa de pedir baseada, decorrente ou relacionada a uma declaração ou garantia prestada ou referente a este Acordo) deverão ser regidas e interpretadas de acordo com as Leis internas da República Federativa do Brasil.

E, ESTANDO JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmam este Acordo de Acionistas em vias eletrônicas, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de novembro de 2022

[Resto da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas 1/2 do Acordo de Acionistas da Corredor Logística e Infraestrutura S.A., celebrado em 14 de novembro de 2022, entre PE SOPP Fundo de Investimento em Participações II Multiestratégia Investimento no Exterior, SOPP Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Brasil Terminais Logísticos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, com a Corredor Logística e Infraestrutura S.A. como parte interveniente].

Acionistas:

**PE SOPP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES II MULTIESTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Por: VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Regiane Gabriela Gonçalves de Sá
23AD3360849A4FA...

Por: Regiane Gabriela Gonçalves de Sá

DocuSigned by:
Cristina Michels Carvalho Vasconcellos
81DEC866C871465...

Por: Cristina Michels Carvalho Vasconcellos

SOPP INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por: VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Regiane Gabriela Gonçalves de Sá
23AD3360849A4FA...

Por: Regiane Gabriela Gonçalves de Sá

DocuSigned by:
Cristina Michels Carvalho Vasconcellos
81DEC866C871465...

Por: Cristina Michels Carvalho Vasconcellos

**BRASIL TERMINAIS LOGÍSTICOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Por: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

DocuSigned by:
Fernando Lima Rocha Lohmann
5EF798C2F98F405...

Por: Fernando Lima Rocha Lohmann

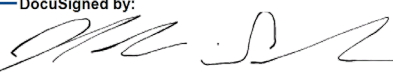
DocuSigned by:
Thomas Marshall Skinner
8CFC5B63719E42B...

Por: Thomas Marshall Skinner

[Página de assinaturas 2/2 do Acordo de Acionistas da Corredor Logística e Infraestrutura S.A., celebrado em 14 de novembro de 2022, entre PE SOPP Fundo de Investimento em Participações II Multiestratégia Investimento no Exterior, SOPP Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Brasil Terminais Logísticos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, com a Corredor Logística e Infraestrutura S.A. como parte interveniente].

Parte Interveniente:

CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.

DocuSigned by:

FE33F0676EDB4FE...

Por: Helcio Tokeshi

DocuSigned by:

92F34E2FC4274EB...


Por: Fábio Arbex Suzuki

Testemunhas:

1. 
414BD4D8DD37442...

Nome: Marcela Meneses

CPF: 401.239.008-24

2. 
384E43A8A706453...

Nome: Diogo Lucena

CPF: 392.406.458-02

Anexo 1.1
Exemplo de Cálculo do Valor Prioritário

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Conteúdo do Anexo na página seguinte].

Anexo 4.2
Estatuto Social

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Conteúdo do Anexo na página seguinte].

Anexo 8.1
Orçamento Anual e Plano de Negócio

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Conteúdo do Anexo na página seguinte].

Anexo 10.1
Plano de Transição

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Conteúdo do Anexo na página seguinte].



[Redacted]

[Redacted]



[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]



[Redacted]

[Redacted]



[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]



[Redacted text block]

[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	<ul style="list-style-type: none">[Redacted][Redacted]	<ul style="list-style-type: none">[Redacted][Redacted][Redacted][Redacted][Redacted]
[Redacted]	<ul style="list-style-type: none">[Redacted][Redacted]	<ul style="list-style-type: none">[Redacted]
[Redacted]	<ul style="list-style-type: none">[Redacted]	<ul style="list-style-type: none">[Redacted][Redacted][Redacted]
[Redacted]	<ul style="list-style-type: none">[Redacted][Redacted]	<ul style="list-style-type: none">[Redacted][Redacted]
[Redacted]	<ul style="list-style-type: none">[Redacted]	<ul style="list-style-type: none">[Redacted][Redacted]



[REDACTED]

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[Redacted]

[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]

[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
------------	------------	------------	------------

[Redacted]

[Redacted]



[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]

[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]



[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED]



[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Anexo 12.2
Política WHS/ESG

A Companhia deve (i) procurar cumprir todas as leis relevantes de Saúde, Segurança e Meio Ambiente; (ii) manter sistemas de gerenciamento apropriados para gerenciar esses riscos associados às atividades da Companhia, incluindo a manutenção de um registro de gerenciamento de riscos operacionais que identifique os riscos críticos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente para a Companhia e os controles mitigadores em vigor. Estes sistemas de gerenciamento serão baseados nos regulamentos e padrões estabelecidos pela legislação local ou em padrões mais elevados estabelecidos pelo Conselho de Administração. Na ausência dessas normas, os sistemas de gerenciamento devem usar os princípios da OHSAS18001 / ISO 45001 (saúde e segurança) e ISO 14001 (meio ambiente) como guia; (iii) manter um sistema de gerenciamento de contratados que se estenda a todos os contratados e subcontratados, delineando o processo de triagem de contratados; admissão e treinamento de contratados; monitoramento de contratados; e avaliação de contratados; (iv) conduzir uma revisão independente de seus Planos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente que possam ser exigidos pelo Conselho de Administração quando considerado necessário (incluindo seu sistema de gerenciamento de empreiteiras, compliance ambiental, recursos HSE e cultura de segurança); (v) fornecer recursos adequados (financeiros, físicos e de tempo), incluindo pessoas designadas competentes com funções e responsabilidades claras para gerenciar todos os elementos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente para todas as operações da Companhia; (vi) relatar incidentes significativos - inclusive: morte, ferimentos graves, doenças ou outros incidentes de segurança relatáveis; incidentes ambientais que devem ser relatados às autoridades por lei; qualquer poluição ou evento ambiental importante que resulte em interesse da mídia ou que resulte em interrupção dos serviços públicos; qualquer incidente que resulte em dano significativo ao equipamento; qualquer potencial de alta gravidade quase não atingido; qualquer violação das regulamentações ou obrigações de Saúde, Segurança e Meio Ambiente; qualquer campanha comunitária, demonstração ou disputa em relação à Companhia; quaisquer multas ou incidentes de Saúde, Segurança e Meio Ambiente que tenham um impacto de reputação na Companhia; (vii) implementar uma estrutura adequada de gerenciamento de incidentes que inclua a investigação da causa principal, resposta ao incidente e ações corretivas/melhorias a serem tomadas; (viii) o Conselho de Administração ou seus respectivos Comitês devem rever o desempenho em Saúde, Segurança e Meio Ambiente, planos de melhoria e sistemas de gerenciamento e solicitar à Companhia que tome ações de melhoria conforme necessário; (ix) manter relatórios internos mensais, um Plano Estratégico anual e apresentar ao Conselho de Administração ou seus respectivos Comitês pelo menos uma vez por ano os resultados e planos de ação; (x) ter treinamento adequado em Saúde, Segurança e Meio Ambiente para os administradores, empregados e contratados da Companhia; e (xi) manter um plano adequado de gerenciamento de incidentes/emergências, incluindo funções e responsabilidades claramente definidas e testes regulares do plano.